

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3895

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.08.010520-7
IMPETRANTE: MEDICOR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADOS: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Medicor Produtos Médicos Hospitalares Ltda, em virtude de ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima.

Alega a empresa impetrante que:

- a) No Edital do Pregão nº 269/06 não constava a especificação do tipo de medicamento que seria adquirido pelo Governo do Estado, razão pela qual o certame, que estava marcado para o dia 11.08.06, foi adiado para o dia 29.08.06, retificando-se o Edital com as especificações dos medicamentos;
- b) Entretanto, a alteração do instrumento não se deu em tempo hábil, prejudicando a participação da empresa no certame;
- c) Mesmo tendo impugnado o Edital tempestivamente, o impetrado não o conheceu por entender ter sido interposto fora do prazo legal.

Às fls. 149, o pedido liminar foi indeferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, uma vez que o presente *mandamus* tramitava na 1ª instância.

Às fls. 199/200, a MM Juíza titular da 2ª Vara Cível, invocando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 499/05, remeteu os autos a este egrégio Tribunal de Justiça por entender ser desta Corte a competência para processar e julgar o feito, pois o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado possui tratamento de Secretário de Estado.

O Ministério Público, às fls. 196/197, manifestou-se pela perda do objeto do presente *writ*.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se, como bem menciona o Ministério Público, que com o indeferimento da medida liminar (fls. 149), foi dado continuidade ao certame que se pretendia impugnar, sendo concluído em 20 de setembro de 2006, conforme ata constante à fl. 187.

Ocorre que o Pregão foi realizado para aquisição de medicamentos básicos por um período de 12 (doze) meses (fl. 29), portanto, passados mais de 20 meses desde o encerramento do processo licitatório, não há mais interesse processual da empresa impetrante

em obter a tutela jurisdicional, haja vista que não surtirá mais qualquer efeito prático.

Das lições de Nelson Nery Júnior extrai-se:

“Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado.”
(in, *Código de Processo Civil Comentado*. Ed. RT. 2006)

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

“RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRENTE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A perda do objeto do mandado de segurança implica a falta de interesse recursal do Recorrente e a extinção do processo.

2. Recurso não conhecido.”

(STJ – RMS 17596/AC – Min. Paulo Medina. J. 31.05.2005. DJ. 01.08.2005, p. 557)

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – PERDA DO OBJETO.

1. Perde o objeto mandado de segurança impetrado com o objetivo de propiciar à impetrante participação em pregão eletrônico que já ocorreu.

2. Processo extinto sem julgamento do mérito. Prejudicado o recurso ordinário.”

(STJ – RMS 23572/DF. Min. Eliana Calmon. J. 18.03.08. DJ 02.04.08, p. 1)

Assim, tendo o procedimento licitatório sido encerrado, inclusive com o transcurso do período de fornecimento dos medicamentos adquiridos, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

(...)

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.”

Ex positis, estando a impetrante carecedora de uma das condições da ação, ante a perda do objeto do presente *mandamus*, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010262-6
IMPETRANTE: CRISTIÃO CHAMBARELLI DE MATTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em diligência:
Encaminhem-se os autos ao duto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se manifeste sobre o mérito da presente irresignação.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010237-8
IMPETRANTE: DARIELDO SANTOS CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL
LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em diligência:
Encaminhem-se os autos ao duto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se manifeste sobre o mérito da presente irresignação.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010232-9
IMPETRANTE: JOELMA DE MELO BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES
CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em diligência:
Encaminhem-se os autos ao duto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que se manifeste sobre o mérito da presente irresignação.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010254-3
IMPETRANTE: RONIVON SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações (fls. 111/112), manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 114/126) e parecer ministerial (fls. 129 a 132).
Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE
CARVALHO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cite-se por edital com prazo de 20 dias

BV, 31/07/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010521-5
AGRAVANTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA
CRUZ
AGRAVADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Apense-se o presente agravo, aos autos do mandado de segurança nº 001008009845-1.
Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA
REU: EDISON PROLA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 2347/2348.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para juntar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e jurisdições militares, bem como, as certidões de antecedentes da Polícia Estadual e Federal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 010 08 009920-2
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR
ACUSADO: A. J. C. J.
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU
MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Segundo o despacho de fl. 199, em conformidade com o §5º do art. 9º da Resolução nº. 030, de 07 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, a defesa deveria ter sido intimada somente após a apresentação das razões do Ministério Público, o que não ocorreu.

Determino, pois, que se intime novamente o magistrado acusado, na pessoa de seu defensor dativo, Dr. Alexander Ladislau Menezes, para apresentar razões no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008010001-8 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
 GRANA DE ALMEIDA
 APELADA: DANIELLE CHAVES FILGUEIRAS
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2005. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO ESTADO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009685-1 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA
 ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUTORA BENEFICIADA COM A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. ART. 12, DA LAJ. OBRIGAÇÃO QUE SOMENTE SE IMPLEMENTARÁ CASO RESTE PROVADO PELO CREDOR, NO PRAZO DE CINCO ANOS, QUE A DEMANDANTE PASSOU A TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM A DESPESA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008010009-1 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: MARTA MARIA SILVA MOREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Redução do valor dos honorários fixado na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 001008009659-6 – BOA VISTA-RR
 AUTOR: EDMILSON DA COSTA LIMA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRA
 RÉU: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
 DIAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e confirmar em parte a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N°. 001008010061-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ANA LÚCIA ALVES SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – ARGÚIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02 – FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO – LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003 – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008010181-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANDRÉIA MARLI WOTTRICH SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N°. 001008010115-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: EDILENE ZOZIMO PINHEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL A PARTIR DE 2002 MAIS REFLEXOS FINANCEIROS – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – DIFERENÇA ENTRE O QUE É PAGO E O QUE A AUTORA RECEBERIA CASO AS REVISÕES DE 2002 E 2003 TIVESSEM SIDO CONCEDIDAS – DEVIDA – INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010030-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – EMBARGOS DO DEVEDOR – INCONFORMISMO DA PARTE EM OUTRO PROCESSO QUANTO À MATÉRIA JULGADA E TRANSITADA – COISA JULGADA ART. 467 DO CPC – INOVAÇÃO RECURSAL – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 515, §§ 1º e 2º E 517 DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONFORME ART. 20, § 4º E 3º, ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, pelo parcial provimento do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009925-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE DE PARTE – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – REJEITADAS – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – EMISSORA DE RÁDIO ESTADUAL – CALÚNIA – DANO MORAL – INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010164-4 – BOA VISTA-RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADA: WANDA CAVALCANTE LOTAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N.º 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOCAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA – IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010169-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – POSSE EM 2004 – PRECEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL – BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA – HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50 – PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009756-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADO: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

**APELADO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – REGRA DE TRANSIÇÃO – APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – DESNECESSIDADE DE EXAME DO MÉRITO – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 08 009968-1 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**

APELADO: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DRA. SCYLA MARIA DÉ PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010 08 009968-1**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, conhecer, mas **negar provimento** ao apelo mantendo a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (15.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 08 009979-8 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERÔNIMO F. SILVA

AGRAVADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRADO IMPROVIDO.

O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado de Instrumento n.º 010 08 009979-8 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em NEGAR provimento ao Agrado, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO. (15.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009929-3 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – DEPÓSITO INTEGRAL EM DINHEIRO – DECISÃO MODIFICADA – AGRADO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 08 010120-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: R R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA SUSPENSA DE LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVO PREJUÍZO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 08 010120-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e oito. (15.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.08.010389-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADO: LUCIANY DE ARAÚJO PINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1º, DA LC N.º 051/01 – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE –ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART.169 DO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em conhecer do

recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente/Relator

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 08 010193-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: FRANCINEIDE DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

O ônus da prova incube ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). A autora é quem cabia provar o exercício de trabalho insalubre.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível N.º 010 08 010193-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO (15.07.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 001008009297-5 – DA COMARCA DE BOA VISTA
AUTOR: ALDECIRAPEREIRAFAVELA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE. POSSE POSTERIOR A 2003. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCESSIVOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício

subseqüente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais. No caso dos autos, não procede a argüição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando, em parte, a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de
Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001008010408-5 – BOA

VISTA-RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA

BOSON SCHETINE

AGRAVADOS: COSTA E MAIA LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal nº 010.2007.902986-3 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação dos sócios da Empresa executada, sob o argumento de que a responsabilidade pessoal dos gerentes, diretores e representantes da pessoa jurídica só se justifica quando houver prova de irregularidade na gestão da sociedade.

O Agravante aduz, em síntese que:

- a) a jurisprudência já firmou entendimento no sentido de que constitui “infração à lei” a mera falta de pagamento do tributo na data do vencimento, justificando, assim, a legitimidade passiva do administrador;
- b) aplica-se, no caso, o disposto no art. 135. III, do CTN, segundo o qual os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos;
- c) a dissolução irregular da sociedade e a dissipação do ativo da empresa são situações que autorizam a inclusão do sócio-gerente do pôlo passivo do executivo fiscal, uma vez que caracterizam infração à lei.

Ao final, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, ressaltando que, já tendo ocorrido a citação da sociedade empresária em nome do sócio-gerente, deve-se buscar impedir que este se desfaça de seu patrimônio pessoal.

Juntou documentos de fls. 21/73.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, porquanto interposto em face de decisão proferida em ação de execução. Para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273, I, do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesta primeira e superficial análise, vislumbro a ocorrência de todos. Vejamos.

1 – Verossimilhança das alegações:

A responsabilização dos sócios pelos débitos da sociedade somente se justifica, conforme afirmado pelo próprio Recorrente, quando houver um ato praticado com excesso de poder ou infração à lei/ contrato social/estatutos (art. 135, III, CTN).

Pois bem. A dissolução irregular da sociedade é uma das hipóteses que vem sendo considerada como infração à lei, conforme se extrai da jurisprudência a seguir transcrita:

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL –
REDIRECIONAMENTO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO-GERENTE.

1. A responsabilidade fiscal dos sócios restringe-se à prática de atos que configurem abuso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos da sociedade.

2. Não importa se o débito é referente ao IPI (DL n. 1.739/79). O ponto central é que haja comprovação de dissolução irregular da sociedade ou infração à lei praticada pelo sócio-gerente.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 910.383/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.
REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE.
ART. 135 DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA
SOCIEDADE. REEXAME DO CONJUNTO
PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 7/STJ. REDIRECIONAMENTO
DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE.
DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO.
AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS ARESTOS
CONFRONTADOS.

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte.

[...]

6. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 958.362/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.
INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE. HIPÓTESES LEGAIS.
PRECEDENTES DO STJ. A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, está condicionada à prática pelos mesmos de atos com violação do contrato social, ou ainda de violação de norma legal. O não pagamento de tributos, por si só, não enseja a inclusão dos sócios no pôlo passivo da execução fiscal. Eventual encerramento irregular da empresa de responsabilidade limitada enseja a inclusão dos sócios que, à época do ato ilícito, componham o seu quadro, sendo descabida, no entanto, a inclusão dos sócios pretéritos que se retiraram na forma da lei. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.03.971533-9/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE, RELATORA: EXM^a. SR^a. DES^a. MARIA ELZA, j. 10/11/05, p. 07/02/06).

Verifica-se, portanto, a verossimilhança das alegações do Recorrente.

2 – Prova inequívoca:

Há nos autos, uma certidão do oficial de justiça indicando que a empresa não mais funciona no local de sua sede, o que constitui indício suficiente de que houve a dissolução irregular da sociedade. No mesmo sentido, confira os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS
INFRINGENTES. (REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO
PARA O SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA
SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.
POSSIBILIDADE).

1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2. In casu, o Acórdão consignou (fls. 42) a existência de certidão exarada pelo oficial de justiça na fl. 34v, atestando que a empresa não se encontrava mais no local, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução.

3. É cabível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência de omissão, nos termos do art. 535 do CPC.
 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial da Fazenda Nacional provido.
 (EDcl no AgRg no REsp 898.743/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.05.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. ART. 135 CTN. EXERCÍCIO DA GERÊNCIA. CONTRATO SOCIAL. 1. Dissolvida irregularmente a sociedade comercial sem que tenham sido pagos os tributos, responde o sócio-gerente pela dívida tributária. Jurisprudência do STJ. Certidão de oficial de justiça dando conta de que a empresa não mais se encontra em atividade no domicílio fiscal é suficiente para amparar pedido de redirecionamento da execução. 2. A alegação do ex-sócio de que não exerceu de fato a gerência, a despeito de deter 50% do capital social e constar como gerente no contrato social, é insuficiente para exonerá-lo das obrigações legais, tais como a de recolher os tributos, a de proceder a sua extinção regular, a de requerer a autofalência, razão pela qual é responsável pelos tributos em caso de dissolução irregular da sociedade. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70024252488, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 26/06/2008)

EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. COMPROVAÇÃO DO EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO À LEI OU AO ESTATUTO OU DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CASO EM QUE O NOME DO SÓCIO CONSTAVA DA CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA NÃO ABALADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PROVA IURIS TANTUM.

I - Restou firmado no âmbito da Primeira Seção desta Corte o entendimento de que, sendo a execução proposta somente contra a sociedade, a Fazenda Pública deve comprovar a infração a lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio, pois o mero inadimplemento da obrigação tributária principal ou a ausência de bens penhoráveis da empresa não ensejam o redirecionamento. De modo diverso, se o executivo é proposto contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da CDA, não se trata de típico redirecionamento, e o ônus da prova de inexistência de infração a lei, contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. A terceira situação consiste no fato de que, embora o nome do sócio conste da CDA, a execução foi proposta somente contra a pessoa jurídica, recaindo o ônus da prova, também neste caso, ao sócio, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza que milita a favor da CDA.

Precedentes: EREsp. n° 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/2005, p. 169; AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/2005, p. 214.

II - No caso em exame, os nomes dos sócios figuram como responsáveis tributários na Certidão de Dívida Ativa.

III - Ademais, a certidão emitida pelo oficial de justiça atestando que a empresa não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial presta-se como prova iuris tantum de dissolução irregular da sociedade, possibilitando, assim, o redirecionamento da execução aos sócios gerentes. Precedentes: REsp nº 841.855/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 30.08.2006 e REsp nº 738.502/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14.11.2005.

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1010661/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJ 05.05.2008 p. 1)

Cabe aqui, uma ressalva. O indício de que houve dissolução irregular da sociedade pode ser contraditado pelos sócios, pois os mesmos

podem demonstrar que não agiram com dolo, culpa ou fraude, consoante esclarece Humberto Theodoro Júnior:

d) mesmo quando tenha ocorrido extinção de forma irregular da sociedade, hipótese em que se admite a presunção de responsabilidade dos sócios, estes “podem provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder”, para elidir a solidariedade do art. 135, III, do CTN (STJ, 2ª T., REsp 436.802/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, ac. De 22-10-2002, DJU, 25 nov. 2002, p. 226). Pode ficar comprovado que a empresa teve seu patrimônio totalmente absorvido em pagamento de obrigações sociais, mesmo na ausência de liquidação regular da sociedade. (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 58).

3 – Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: O perigo de dano irreparável, *in casu*, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio a fim de evitar que seja atingido pela execução fiscal.

4 – Dispositivo:

Ante o exposto, conheço o agravo e antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de permitir a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, sem prejuízo de futura prova de que não agiram com dolo, culpa ou fraude na dissolução irregular da empresa.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

A intimação dos Agravados não se faz necessária porque ainda não foram citados na ação principal.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.08.010514-0 – BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Considerando o pedido de liminar que consta nos autos, requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas, em virtude da necessidade destas para a apreciação do *WRT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Mis. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

Após, remetam-se os autos ao relator prevento.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA Nº 0010.07.008060-0 – BOA VISTA-RR

IMPUGNANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPUGNADO: OSVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Na fl. 14, onde lê-se “NEURO”, leia-se “NEUDO”.

BV, 05/11/07.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 0010.08.010496-0 – BOA VISTA-RR

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: RENATO PAES DE MELO
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.08.
010371-5 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO LIMA DA SILVA
PACIENTE: SILVÂNIA SEVERA PINHO DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE BOAVISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Elias Augusto Lima da Silva, contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que denegou pedido de retirada de termos e documentos juntados ao processo principal pelo Ministério Público, os quais, segundo afirma o impetrante, não condizem com a verdade dos fatos.

Depreende-se dos autos que a paciente foi denunciada pela suposta prática do delito previsto no artigo 214, “caput”, combinado com artigo 224, ‘a’ e artigo 226, II, todos do Código Penal Brasileiro. Neste *writ*, o impetrante alega que restou configurado constrangimento ilegal suportado pela paciente, em razão do recebimento de “denúncia inepta” pela autoridade apontada coatora, em razão de “falta de elementos probatórios demonstrativos da autoria do delito”.

Pugnou pelo trancamento da ação penal, por falta de justa causa, asseverando que não houve confissão e tampouco prova material dos delitos, evidenciando, segundo aduz, manifesta ausência do tipo, por ausência de suporte fático.

Por fim, pleiteou a concessão de liminar a fim de sanar o suposto constrangimento ilegal a que está submetida a paciente, determinando-se o imediato trancamento da ação penal, e, em sede de mérito, a confirmação da liminar, acaso deferida.

E o relatório. DECIDO

É de entendimento cristalizado nos tribunais pátrios que o juízo de deliberação no provimento liminar resulta em análise perfunctoria do ato coator, donde somente se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, porquanto a decisão combatida reconheceu, e dela compartilho, que o pedido de retirada de documentos não pode, ser acolhido, ao menos neste primeiro momento, pois o Ministério Público pode, conforme art. 47 do CPP, requisitar e juntar documentos complementares ou outros elementos para firmar seu juízo de convencimento.

Ademais, conforme asseverado pelo douto magistrado singular, tais documentos e elementos de convicção, necessariamente, submeter-se-ão ao crivo da ampla defesa e do contraditório, durante a instrução do processo.

Por oportuno, cumpre-me ressaltar que a falta de justa causa para a ação penal somente pode ser reconhecida quando, em juízo de cognição sumária, sem a necessidade de exame valorativo do

conjunto fático-probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios e os fundamentos da acusação, ou, ainda, a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas, pelo menos sob análise superficial, no caso vertente.

Tem-se, portanto, que o *writ* não é a via adequada para se pleitear o trancamento da ação penal por falta de justa causa, se, para o exame da alegação, é necessário acurada análise quanto a ausência de responsabilidade criminal da paciente.

Neste sentido, inviável, o pedido de trancamento do processo principal, eis que incompatível com esta estreita via.

***HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL.
HOMICÍDIO CULPOSO. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA
AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA.
ARGÚICAO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA.
IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS.
PRECEDENTES DO STJ.***

1. *O trancamento da ação penal por falta de justa causa é inviável por não restar demonstrada nenhuma das causas ensejadoras do seu reconhecimento.*
2. *No caso em tela, a denúncia demonstra, de forma clara e objetiva, o fato supostamente criminoso, com todas as suas circunstâncias, inclusive, evidenciando a relação de causalidade entre o comportamento omissivo do acusado e o crime em discussão, tudo, portanto, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem como para o pleno exercício de sua defesa.*
3. *O reconhecimento da atipicidade da conduta omissiva do Paciente, é uma questão controvérsia que somente após o desenvolvimento da instrução criminal, com a colheita de provas judiciais sob o crivo do contraditório, poderá esclarecer a culpabilidade do agente do delito. Dessa forma, afigura inviável a sua análise na via estreita do writ.*
4. *Precedentes desta Corte.*
5. *Ordem denegada.*

(HC 76.882/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.05.2008, DJ 16.06.2008 p. 1)

Diante de tais fundamentos, verifica-se a inexistência de plausibilidade quanto ao dito e patente constrangimento ilegal. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Remetam-se à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem os autos ao eminente Des. Ricardo Oliveira, conforme despacho proferido pelo Des. Carlos Henriques, no bojo dos *habeas corpus* N°s. 010.08.010304-6 e 010.08.010467-1.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.08.010472-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 1027;

II - Intime-se o advogado do apelante para que ofereças as suas razões recursais;

III - Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

IV - Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

V - Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.08.
010468-9 – BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
PACIENTE: DOUGLAS RODRIGUES PADILHA**

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOAVISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O causídico LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO impetrou a presente ordem de *habeas corpus* em favor de **DOUGLAS RODRIGUES PADILHA**, preso em 20. ABR.2008, por suposta infração ao art. 157, § 2º, inciso I e II, do CP.

Justifica a impetração no fato de até a presente data não se tenha sequer decidido por onde correrá o processo a ser instaurado.

Historia os fatos narrando que no dia 25. ABR.2008 impetrou o devido pedido de concessão dos benefícios da liberdade provisória vinculada distribuído à 4ª Vara Criminal, pois a esta tinha se distribuído o inquérito policial, sendo que o Magistrado daquela Vara julgou-se incompetente determinando a remessa dos autos à 5ª Vara Criminal.

Na 5ª Vara Criminal, a Magistrada também se julgou incompetente.

Por prudência, firmado na melhor doutrina e jurisprudência, condicionei a análise do pedido liminar para depois das informações solicitadas da autoridade tida como coatora.

As informações dão conta de que os autos no qual o paciente encontra-se preso (n.º 010 08 190200-8) foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no dia 17/07/08 em razão de ter sido suscitado conflito negativo de competência.

É o singelo relatório, **DECIDO**:

Após pesquisa na *intranet* deste Tribunal de Justiça, verifico que o processo mencionado pela indigitada autoridade coatora – Conflito Negativo de Competência (n.º 010 08 010485-3) é da Relatoria do Eminente Des. Mauro Campello.

Destarte, em vista disso e do que dispõe o art. 120 do CPC, aplicado ao caso, remetem-se, **incontinenti**, estes autos de *habeas corpus* ao Des. Mauro Campello.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.08.010346-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: SAIMA CONSOELO LOPES FRANCO
APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Ante a renúncia do advogado da autora à fl. 351, chamo o feito à ordem para que:

1. Certifique, a Secretaria da Câmara Única, acerca da constituição de outro patrono pela demandante.
2. Em não havendo regularidade na representação, seja intimada pessoalmente a autora para que sane o defeito no prazo de cinco dias, sob pena do não conhecimento do recurso.
3. Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Des. José Pedro – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009975-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008420-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: JANE LÚCIA CHACON DE MELO
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007388-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: BRENO SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009348-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: JESUCINA DO NASCIMENTO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008568-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: TELMA REGINA ROSA FREITAS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010516-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010517-3 DO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009813-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO
SOBREIRA LOPES E OUTRO
RECORRIDO: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE

DECISÃO

Trata-se de recursos especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 41/45, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 71/74.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 76/89), que a decisão vergastada afrontou os artigos 496, inciso II, 535, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 39 da Lei nº. 8.038/1990. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 93/98.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Primeiramente, faz-se mister registrar que, em que pese o entendimento esposado no recurso, a súmula nº. 622 do STF, aplicada pelo acórdão ora recorrido, versa sobre todo e qualquer agravo regimental. Conforme registro efetuado pelo Min. Sepúlveda Pertence no precedente do AGRMS 23466-1-DF, citando o voto condutor do Agravo nº. 35.315/STF, fundamenta-se a dita jurisprudência na falta de previsão do recurso nas Leis nº.s 1.533/51 e 4.348/64 – o que afasta a idéia de que se trata de simples interpretação do Regimento Interno da Suprema Corte.

Não havendo na dita súmula nenhuma ressalva específica, como normalmente ocorre quando a jurisprudência se aplica somente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sua atenção abrange a todos os

tribunais pátrios. Ressalte-se que, ainda que ressalva houvesse, poderia o Tribunal proceder à sua aplicação analógica, desde que houvesse similitude entre casos confrontados.

Isto posto, observa-se obstar o recurso, inicialmente, na aplicação da súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Ao denegar o apelo, o acórdão se fundamenta principalmente na Lei nº. 1.533/1951 e no sistema recursal nela previsto.

Tal fundamento, contudo, hábil, *de per se*, a manter a decisão, não foi sequer abordado pelo recurso, pelo que lhe deve ser negado seguimento por aplicação analógica da Súmula nº. 283/STF.

Neste mesmo sentido, julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

“Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido”. (STJ – AGRESP 20040100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Além disso, os dispositivos apontados como violados não são aplicáveis ao agravo regimental no âmbito dos tribunais de justiça, pelo que não poderiam, nem em tese, ter sido violados. A Lei nº. 8.038/90 e, em consequência, o seu artigo 39, versa sobre “normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal”; o artigo 496, inciso II do Código de Processo Civil, por sua vez, trata do cabimento do recurso de agravo, não especificando as hipóteses de sua interposição – as quais se encontram previstas especialmente nos artigos 522 532, 540, 544, 545 e 557 e nas leis especiais – pelo que não poderia ser violado pela decisão que exclui o cabimento do agravo casuisticamente, e não de forma genérica.

Ademais, tem ainda o recurso óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

*“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ 1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”. (NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).*

As hipóteses de interposição do recurso de agravo interno estão previstas especificamente no Código de Processo Civil, nas leis esparsas e nos regulamentos internos dos Tribunais, destinando-se a submeter ao reexame dos respectivos órgãos colegiados as decisões de presidentes ou relatores que causarem gravame a qualquer das partes. Apontando o recorrente como fundamento para a interposição do agravo na hipótese dos autos os artigos 316 e seguintes do Regimento Interno do TJRR, a análise da questão passaria, necessariamente, pela análise de lei local, o que é vedado em sede de recurso especial.

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001452-5
RECORRENTE: MARCÔNDSON MACIEL MOTA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS

DECISÃO

Arquive-se o feito.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 702, DO DIA 30 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Contrato n.º 017/2008, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o Banco do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar aos magistrados e aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas, remunerados a qualquer título à conta deste Poder, que procedam a abertura de conta junto ao Banco do Brasil para fins de crédito da remuneração mensal ou qualquer outro direito pecuniário.

Art. 2.º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 703, DO DIA 30 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ofício n.º 020/2008 – 2.º Juizado Especial,

RESOLVE:

Designar o estudante **PABLO ALEXANDRE DA SILVA PAULI**, para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 31.07.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 699, de 29.07.2008, publicada no DPJ n.º 3893, de 30.07.2008, que designou o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível,

Onde se lê: "no período de 04 a 16.08.2008"
Leia-se: "no período de 04 a 14.08.2008"

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 704 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 06 a 08.08.2008, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do "Encontro sobre o Sistema de Informação como garantia de Direitos dos Adolescentes em conflito com a Lei", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 07 e 08.08.2008.

N.º 705 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 04.08 a 02.10.2008, em virtude de férias do Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

N.º 706 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 06 a 08.08.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 707 – Convalidar a folga compensatória da servidora **LIDUINA RICARTE BESSERRA AMÂNCIO**, Escrivã, nos dias 14, 15, 16 e 18.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 19, 20, 21, 22 e 23.03.2008.

N.º 708 – Prorrogar a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, até o dia 31.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.007914-9 – BOA VISTA-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDO: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DRA. SCYLA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010433-3 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008113-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADO: WAGNER MAIA MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010372-3 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009639-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009797-4 – BOA VISTA -RR
RECORRENTE: FERNANDO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010427-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010425-9 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.009193-8 – BOA VISTA -RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1400/08
 Requerente: Andréia Geordana Castro Mesquita
 Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/12, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13) e do Diretor-Geral (fl. 14); defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 0430/08
 Origem: Departamento de Recursos Humanos
 Assunto: Procedimento para viabilizar recolhimento de obrigações previdenciárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 21/25, determino que sejam aplicadas a base de cálculo e a alíquota de contribuição previdenciária nos termos do regime previdenciário de origem da servidora, conforme determinação do art. 13 da Orientação Normativa nº. 01, de 23 de janeiro de 2007, do Secretário de Políticas de Previdência Social.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 31 de julho de 2008
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/07/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010521-5

Agravante: Anderson Ribeiro Gomes, Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010525-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ronaldo Nunes Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01008010526-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Helena Araújo Barros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00004 - 01008010529-8

Apelante: Imobiliaria Potiguar Ltda, Apelado: D'presentes Comercio e Representações Ltda. => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01008010531-4

Suscitante: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, : Ju itado: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008010534-8

Agravante: Elisabete Maria Capello e outros, Agravado: Espolio de Eulino Capello => Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008010530-6

Apelante: M do C Maia, Apelado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Silene Maria Pereira Franco.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00008 - 01008010528-0

Suscitante: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01008010527-2

Apelante: Amazônia Celular S/A, Apelado: Belmira Camacho Chaves => Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00010 - 01008010523-1

Impetrante: Vandson Alencar Pereira de Jesus, Paciente: Vandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01008010524-9

Apelante: Denilson de Souza Prata, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00012 - 01008010532-2

Apelante: Edivaldo Oliveira de Almeida, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00013 - 01008010533-0

Apelante: George Anderson Pinho Dourado e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Aline Dionisio Castelo Branco.

HABEAS CORPUS

00014 - 01008010522-3

Impetrante: Bruno Roberto Valadares Magalhães, Paciente: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000229AM =>00120

000336AM-A =>00132, 00229

000463AM-A =>00137

001312AM =>00148, 00245

001431AM =>00181

003709AM =>00164

003710AM =>00181

003955AM =>00134

004621AM =>00134

004766AM =>00083, 00131

004876AM =>00085, 00130, 00228, 00251

005086AM =>00199

005267AM =>00237

005614AM =>00087, 00133, 00230, 00231, 00232, 00233

006003AM =>00131

006237AM =>00134

013827BA =>00147, 00244

096413MG =>00221

002680MT =>00265

006861PA =>00262

007895PA =>00262

010862PA =>00214

010988PA =>00262

011729PB =>00063

017597PE =>00137

018064PE =>00137

026199PR =>00140

029720PR =>00248

019728RJ =>00087, 00133, 00231, 00232, 00233, 00234

028105RJ =>00261

086235RJ =>00214

086313RJ =>00214

126836RJ =>00203

000655RO-A =>00257

002484RO =>00265

000000RR =>00099, 00103, 00121

000003RR =>00116, 00252

000023RR =>00182

000042RR-B =>00197 000042RR =>00059, 00066, 00186, 00250 000052RR =>00073 000056RR-A =>00198, 00199, 00211 000058RR-B =>00077 000058RR =>00101, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173, 00174, 00177 000060RR =>00101, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173, 00174, 00177 000066RR-A =>00217 000070RR-B =>00120 000074RR-B =>00140, 00182, 00198, 00199, 00211 000077RR-A =>00018, 00091, 00104 000077RR-E =>00080, 00095, 00108, 00122, 00187 000078RR-A =>00146, 00154, 00183, 00247 000079RR-B =>00269 000087RR-B =>00157, 00203, 00210 000087RR-E =>00063, 00080, 00090, 00095, 00107, 00115, 00122, 00128, 00161, 00176, 00185, 00195, 00209, 00222, 00289 000090RR-E =>00157, 00159 000093RR-E =>00258 000094RR-B =>00113, 00208 000094RR-E =>00129, 00145 000095RR-E =>00158, 00196 000098RR-B =>00126, 00222 000099RR-E =>00155, 00187, 00201 000101RR-B =>00145, 00147, 00157, 00159, 00178, 00228, 00245, 00269 000104RR-E =>00090 000105RR-B =>00092, 00093, 00094, 00150, 00151, 00152, 00153, 00187, 00204, 00260, 00266 000105RR =>00152 000107RR-A =>00063, 00257 000110RR-B =>00183, 00242, 00243 000110RR-E =>00188, 00205 000110RR =>00155 000112RR-B =>00065, 00258 000113RR-B =>00096 000114RR-A =>00063, 00080, 00090, 00095, 00123, 00128, 00161, 00185, 00209, 00222, 00225, 00289 000117RR-B =>00243, 00256, 00273 000118RR-A =>00147, 00175, 00223 000118RR =>00186 000119RR-A =>00259 000120RR-B =>00051 000123RR-B =>00062, 00109 000124RR-B =>00267 000125RR-E =>00079, 00080, 00090, 00095, 00104, 00115 000125RR =>00164, 00196, 00244 000128RR-B =>00203, 00210 000130RR =>00009 000131RR-B =>00119 000132RR-E =>00110, 00114 000136RR-E =>00063, 00079, 00107, 00115 000137RR-E =>00184 000138RR-E =>00097, 00207 000142RR-B =>00063 000144RR-A =>00144, 00267 000147RR-B =>00268 000149RR =>00012, 00141, 00226 000151RR-B =>00096 000153RR-B =>00002, 00003 000155RR-B =>00049, 00273, 00283, 00285 000156RR =>00220 000157RR-B =>00212, 00271 000158RR-A =>00069 000160RR =>00109, 00114, 00188, 00212 000162RR-A =>00217, 00255, 00278 000164RR =>00098, 00099, 00279 000165RR-A =>00238 000169RR =>00196, 00246 000171RR-B =>00102, 00155, 00187, 00193, 00201, 00289 000172RR-B =>00086, 00111 000175RR-B =>00098, 00105, 00106, 00123, 00185, 00209, 00225 000176RR =>00105, 00106, 00257 000177RR =>00064, 00286 000178RR-B =>00060 000178RR =>00148, 00160, 00171, 00195, 00205, 00215 000180RR-A =>00276, 00278 000181RR-A =>00208, 00228 000184RR-A =>00149 000185RR-A =>00140, 00192 000185RR =>00118, 00240, 00265	000187RR-B =>00110, 00188, 00212, 00261 000189RR =>00048, 00070, 00120, 00207, 00209 000190RR =>00195 000191RR-A =>00287 000192RR-A =>00155 000192RR =>00254 000199RR-B =>00058 000201RR-A =>00126, 00222 000202RR-B =>00155, 00187, 00193 000203RR =>00057, 00148, 00149, 00160, 00171, 00188, 00193, 00195, 00205, 00219, 00253 000205RR-B =>00184, 00266 000206RR =>00062, 00109 000208RR-A =>00179 000208RR-B =>00206 000209RR =>00189, 00227, 00274 000212RR =>00254 000214RR-B =>00182 000215RR-B =>00071, 00072, 00074 000218RR-B =>00271 000222RR =>00053 000223RR-A =>00054, 00099, 00142, 00154, 00183, 00217, 00221, 00242, 00243, 00256, 00273 000223RR =>00192, 00202 000225RR =>00109 000226RR-B =>00075 000226RR =>00081, 00082, 00183, 00184, 00284 000231RR =>00057, 00062, 00112, 00180, 00256 000233RR-B =>00080, 00222, 00241 000236RR =>00263 000237RR-B =>00113, 00208 000239RR-A =>00136, 00143 000239RR-B =>00077 000240RR =>00155 000243RR-B =>00086, 00187 000245RR-A =>00149, 00155, 00187, 00193 000247RR-B =>00089, 00138, 00190, 00201, 00235 000248RR-B =>00192 000249RR =>00061 000253RR =>00184 000254RR-A =>00064, 00194, 00218 000262RR =>00202, 00205 000263RR-B =>00239 000263RR =>00081, 00082, 00098, 00109, 00129, 00139, 00172, 00204 000264RR-A =>00148, 00160, 00188 000264RR-B =>00076 000264RR =>00063, 00079, 00090, 00095, 00104, 00107, 00108, 00115, 00122, 00123, 00125, 00128, 00161, 00176, 00183, 00185, 00209, 00213, 00214, 00222, 00225, 00241, 00289 000266RR-B =>00283 000269RR-A =>00084, 00085, 00130, 00228 000269RR =>00095, 00107, 00139, 00183, 00185, 00249, 00265, 00266 000270RR-B =>00122, 00123, 00125, 00128, 00161, 00176, 00185, 00191, 00209, 00213, 00214, 00222, 00225 000276RR-B =>00205 000278RR =>00109 000280RR-B =>00191, 00214, 00256 000282RR =>00181 000283RR-A =>00128 000284RR =>00265 000285RR =>00158, 00196 000288RR-A =>00215 000289RR-A =>00013, 00239 000291RR-A =>00117, 00239 000292RR-A =>00206 000295RR-A =>00069 000299RR =>00078, 00200, 00216, 00275 000300RR-A =>00183, 00256 000300RR =>00192 000315RR =>00145 000317RR =>00240 000320RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008 000321RR =>00095, 00100, 00194 000323RR =>00109 000333RR =>00280 000337RR =>00050, 00056, 00120, 00143 000350RR =>00126 000352RR =>00064, 00254, 00255, 00264 000355RR =>00221 000358RR =>00265 000377RR =>00068, 00126
---	---

000379RR =>00069, 00070, 00078, 00079
 000381RR =>00221, 00241, 00259
 000384RR =>00158
 000385RR =>00097, 00124, 00156, 00207, 00209, 00225
 000387RR =>00158
 000394RR =>00183, 00212, 00261
 000397RR =>00226
 000400RR =>00226
 000408RR =>00250
 000410RR =>00158
 000413RR =>00210, 00269
 000421RR =>00100, 00194, 00216
 000426RR =>00140
 000428RR =>00161, 00195
 000429RR =>00052, 00055
 000432RR =>00129
 000441RR =>00220
 000444RR =>00155, 00187, 00261
 000446RR =>00187
 000447RR =>00203, 00244
 000449RR =>00220
 000451RR =>00103, 00176
 000456RR =>00218
 000457RR =>00078, 00142, 00190
 000458RR =>00128
 000468RR =>00090, 00095, 00108, 00115, 00123, 00195, 00241, 00270
 000473RR =>00136
 000475RR =>00165, 00170, 00173, 00177
 000481RR =>00088, 00089, 00136, 00138, 00179, 00202, 00229, 00235
 000483RR =>00205
 000496RR =>00214
 000504RR =>00187
 000505RR =>00138
 000506RR =>00272
 000514RR =>00203
 000516RR =>00188
 022735RS =>00208
 050037RS =>00183
 086475SP =>00135
 126358SP =>00210
 161979SP =>00210
 196806SP =>00135
 197527SP =>00146
 240802SP =>00210
 253313SP =>00145
 261147SP =>00244

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

6AVARACÍVEL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

ANULATÓRIA

00012 - 001008187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto => Transferência Realizada em 30/07/2008. Valor da Causa: R 34.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 001008194758-1

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Distribuição por Dependência em 30/07/2008. Valor da Causa: R 123.413,10. Adv - Paula Cristiane Araldi.

2AVARACRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 001008194747-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001008194757-3
 Indiciado: L.M.M. e outros => Distribuição por Dependência em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00021 - 001008194719-3

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008194720-1

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008194721-9

Indiciado: M.S.L.P. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008194722-7

Indiciado: R.F.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008194723-5

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008194724-3

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008194725-0

Indiciado: V.J.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008194726-8

Indiciado: S.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008194727-6

Indiciado: G.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008194728-4

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008194729-2

Indiciado: S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008194730-0

Indiciado: E.R.G => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008194731-8

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008194732-6

Indiciado: J.R.V. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194733-4

Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008194734-2

Indiciado: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008194735-9

Indiciado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008194736-7

Indiciado: A.D.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008194739-1

Indiciado: W.R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008194740-9

Indiciado: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008194741-7

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008194742-5

Indiciado: A.M.K. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008194744-1

Indiciado: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008194745-8

Indiciado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194746-6

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00046 - 001008182051-5

Indiciado: A.A.C. => Transferência Realizada em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008194755-7

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00048 - 001008194754-0

Requerente: José Ribamar Lima dos Santos => Distribuição por Dependência em 30/07/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001008194743-3

Autuado: Gilvan Rodrigues Vale => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008194749-0

Autuado: Percival Lima Siqueira Junior => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008194750-8

Autuado: Aleides da Conceição Lima Neto => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008194751-6

Autuado: Antônio Damasceno Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00018 - 001008194704-5

Réu: Antonia da Cruz Santana => Distribuição por Dependência em 30/07/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00049 - 001008194763-1

Requerente: Valfreres de Souza Moura => Distribuição por Dependência em 30/07/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008194269-9

Requerente: V.S.A.C.
Criança Adol: T.R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194240-0

S.educando: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001008194241-8

S.educando: L.S.A.J. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001008194242-6

S.educando: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194243-4

S.educando: N.E.N.T.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194244-2

S.educando: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001008194245-9

S.educando: T.B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001008194246-7

S.educando: L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00050 - 001008180774-4

Adotante: L.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.
Requerido: M.J.C.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2008 às 10:10 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001007179460-5

Requerente: M.L.S.
Requerido: H.M.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001008181868-3

Requerente: F.W.A.O.
Requerido: S.D.O. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2008 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001008182724-7

Requerente: J.C.N.
Requerido: M.P.S.F.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00055 - 001007166900-5
 Requerente: D.M.N.
 Requerido: C.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00056 - 001007166398-2
 Requerente: T.S.A.M.
 Requerido: P.Y.F.A. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2008 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
 Alexandre Martins Ferreira
 Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00069 - 001007161469-6
 Requerente: Nabi Carvalho da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuração de fls. 108/109
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

DECLARATÓRIA

00070 - 001006128202-5
 Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 108, desentranhe-se réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00071 - 001005112013-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Elizeu Alves => "DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após a DPE
 IV. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001005114342-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Iris de Sena Araújo => "DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista - RR, (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001005119612-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => "DESPACHO: I. Junte-se aos autos a certidão de trânsito em julgado dos embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001006127513-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Js Quaresma e outros => "DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 136
 II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00075 - 001007154374-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Z Lopes Gomes e outros => "DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos
 II. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00076 - 001007167977-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J Lima e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00077 - 001006138969-7
 Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda
 Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => DESPACHO:
 I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-lhe inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Aurideth Salustiano do Nascimento.

ORDINÁRIA

00078 - 001006147404-4
 Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuração de fls. 637/638
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00079 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Manifeste-se o Requerente acerca dos Requeridos que ainda não foram citados
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00080 - 001005100696-2
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido a fls. 105. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00081 - 001005116426-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosimar Duarte => DESPACHO: Defiro (fls.86). Após intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00082 - 001007165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00083 - 001006142809-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Éder Benjamim da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência determinada à fls.32, já que não se pugnara pelo endereço da causidica, mas da parte autora. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00084 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mara Ramos das Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41/42. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00085 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho => DESPACHO: Intime-se o oficial de justiça (fls.31, verso), a fim de que preste as informações requeridas pelo autor a fls.33. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00086 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular Ii)

Réu: Daniela Ester de Lima Xavier => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001007177767-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho.

00088 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Márcio de Lima Moreira => DESPACHO: Defiro (fls.32). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00089 - 001008186864-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira => DESPACHO: Defiro (fls.29). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00090 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: I- Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia

II- Caso de julgamento antecipado da lide

III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00091 - 001008193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO

00092 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00093 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jomer Parime Coelho => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.86/87. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00094 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alderico Alves Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.88/89. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00095 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.87). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00096 - 001004091047-2

Exequente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00097 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Zinalda Alves do Nascimento => DESPACHO: Defiro (fls.75). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00098 - 001004093507-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: José Augusto Carvalho Brito => DESPACHO: I- Restaure-se a capa dos autos II- Promova-se a atualização do débito III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00099 - 001005104957-4

Exequente: Bebidas Monte Roraima

Executado: Elian Ferreira de Alencar Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00101 - 001007155190-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Lynette de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00102 - 001007157111-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00103 - 001007157114-4

Exeqüente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00104 - 001008188243-2

Exeqüente: Rrn de Souza

Executado: Millena Comercio Construções e Serviços => DESPACHO: Aguarde-se pelo atendimento do despacho nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00105 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00106 - 001001005485-5

Exeqüente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Defiro (fls.237). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício.

00107 - 001003072187-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jorge Felinto dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00108 - 001005101750-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00109 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Intime a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00110 - 001007165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis => DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia

II- Nomeio-lhe como curador especial o Ilustre Defensor Público Anderson Cavalcanti

III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial

IV- Caso de julgamento antecipado da lide decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00111 - 001007179653-5

Autor: Adel Fayre Siagha

Réu: Alitalia S/A => DESPACHO: I- Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00112 - 001008182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DECISÃO: Constato que o caso em tela trata de relação de consumo, razão pela qual ante a ingável hipossuficiência do consumidor, inverto o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Por outro lado, tenho por certo ser indevida a inscrição do nome e/ou número no CPF de devedores no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto se discute judicialmente a pretensa dívida, já que, se vitoriosa, suporaria a parte autora ônus desnecessário, não sendo, destarte, razoável sua imposição. Ao contrário, se infrutifera for sua pretensão, a meida conferida não abalaria o direito de crédito do réu. Desta forma, porquanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que não promova a inscrição do nome da autora nos aludidos cadastros, ou o retire, no caso de já naqueles constar, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo multa diária no valor de R 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Designo-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transgirem. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00113 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros => DESPACHO: Cumpra-se com o despacho de fl.140. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

MONITÓRIA

00114 - 001007178527-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Faculd de Ciênc Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten => DESPACHO: Defiro (fls.42). Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00115 - 001006135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço informado. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00116 - 001006150315-6

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => DESPACHO: Intime os herdeiros no endereço fornecido na exordial para promoverem sua habilitação. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00117 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Publique-se o mesmo. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

00118 - 001008190199-2

Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesi

Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro (fls.34/35). Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Álcides da Conceição Lima Filho.

REIVINDICATÓRIA

00119 - 001007179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação de fls.143/201. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

REVISIONAL DE CONTRATO

00120 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

USUCAPIÃO

00121 - 001006150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda => DESPACHO: Intime a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => DESPACHO - Defiro (fls. 125). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00123 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00124 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço na fl. 87. Boa Vista, 29/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amelia Sampaio da Silva => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00126 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Intimação da parte APELADA para, querendo, apresente suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00127 - 001008193584-2

Agravante: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Agravado: Lindonjonhson Mesquita de Souza => DESPACHO - Promova-se a devida baixa no Cartório Distribuidor. Após, Mantenha-se apensado. Boa Vista, 23/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00128 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu

Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => Despacho: Defiro (fl. 70). Diligências necessárias. Após, cumpra-se com a R. Sentença de fl. 68. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda, Juliana Vieira Farias.

BUSCA E APREENSÃO

00129 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00130 - 001006150682-9

Autor: Embracon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Luis Alves de Lima => DESPACHO - Cumpra-se com despacho de fl. 68. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00131 - 001007159864-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcio Andre de Oliveira => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Defiro (fls. 35/36). D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 23/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva.

00132 - 001007177946-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jeanne Magalhaes Xaud => DESPACHO - O feito encontra-se sentenciado. Cumpra-se com a parte final da R. Decisão de fls. 28/29. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00133 - 001008182180-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Abimael Naiva da Silva => DESPACHO - Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 25/26. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00134 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos => Despacho: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 36. Atente a parte autora que não há sentença nos autos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

00135 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza => DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 23/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00136 - 001008182989-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Autamir Ribeiro Barbosa => Despacho: Designe-se data para realização de Audiência Preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda.

00137 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Alberta Caldeira Lima => DESPACHO - Defiro (fls. 40). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa.

00138 - 001008186859-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josivan Pereira Ferreira => DESPACHO - Defiro (fls. 32/33). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00139 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros => Despacho: Int. o D. Perito nomeado acerca do depósito de seus honorários. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00140 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Marcus Vinícius Maganhoitte, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00141 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/A => Despacho: Designe-se data para realização de Audiência Preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00142 - 001007167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho => Intimação da parte APELADA para, querendo, apresente suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DEPÓSITO

00143 - 001005102709-1

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Carlos Alberto Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00144 - 001006146304-7

Embargante: Júlia Gomes de Almeida

Embargado: Carlos Augusto de Castro Martins => SENTENÇA - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem Honorários advocatícios. extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos em

apenso nº 01001006965-5. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as Custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00145 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliários Ltda

Embargado: Francisco Vogel => DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernando de Souza Hajar, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00146 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 245/246, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00147 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => despacho - D. (fls. 325). Após, int. para manifestar interesse no feito, prazo de 48(quarenta e oito horas sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00148 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO - Digam as partes. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00149 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => DESPACHO - Defiro (fls. 116). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00150 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cesar Bento Rufino => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 24/09/2008 às 10:20h. 2A PRAÇA 09/10/2008 às 10:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/09/2008 às 10:30h. 2A LEILÃO 09/10/2008 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/09/2008 às 10:40h. 2A LEILÃO 09/10/2008 às 10:40h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00152 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00153 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00154 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Newliman da Silva Ferreira => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00155 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda
 Executado: N C C Paz => DESPACHO - Não há despacho à fl. 165. D.A. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00156 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
 Executado: Ivani Gomes da Silva => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00157 - 001004097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena
 Executado: Rafael de Castro Filho e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 105/109). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Bruno Pauli.

00158 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Gil Vianna Simões Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00159 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros
 Executado: Joana Vissoto da Silva => DESPACHO - Defiro (fls. 86). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00160 - 001005122423-5

Exequente: Norteaero Norte Aerogricola Ltda
 Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00161 - 001005123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados
 Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00162 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Rejane Batista => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00163 - 001006128451-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Salim Bichara Filho => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00164 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda
 Executado: Ji Pereira de Sousa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 93, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante.

00165 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Tatiana Soares Peixoto => DESPACHO - Defiro (fls. 67). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00166 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Jose Pinto da Silva => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00167 - 001006134551-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maiki Neres de Moraes => DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 67. Boa Vista, 29/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00168 - 001006135432-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00169 - 001006136500-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria Solange C de Azevedo => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 29/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00170 - 001006138750-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Antonio Ferreira dos Santos => DESPACHO - Defiro (fls. 59/61). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00171 - 001006141310-9

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda
 Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00172 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros
 Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00173 - 001006142265-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Darielido Santos Carvalho => DESPACHO - Não há mapa anexo. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00174 - 001006142757-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00175 - 001006148380-5

Exequente: Mario Jose de Mattos da Silva
 Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em

honorários advocatícios. Defiro requerimento de fl. 32. Diligências necessárias. P.R.I. (...). Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00176 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Rezinho Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00177 - 001007155203-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão requerido. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00178 - 001007168580-3

Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00179 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO - Defiro (fls. 38). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00180 - 001008193053-8

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 17, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00181 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte EXECUTADA, para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00182 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO - D (Fls. 299). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00183 - 001001006480-5

Exeqüente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO- D. (fls. 636). Int. tal qual pugnado. Após, Cls. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00184 - 001003066653-0

Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima => DESPACHO - Aguarde-se pelo cumprimento da decisão de fl. 294. Após, cls. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia

Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniele de Assis Santiago.

00185 - 001003072197-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Franciso das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00186 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros => DESPACHO - Promova o cartório com renumeração das folhas dos autos. Após Cls. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00187 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 225). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00188 - 001004096950-2

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 226). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lacião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniel Araújo Oliveira.

00189 - 001006150945-0

Exeqüente: Ricetec Sementes Ltda

Executado: G Queiroz de Lucena => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo conferido à parte autora. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00190 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 43/44. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Alexander Sena de Oliveira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00191 - 001008187244-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte APELADA para, querendo, apresente suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Viviane Noal dos Santos Esteves, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => ERRATA na edição nº 3890 p.27 que circulou no dia 25/07/2008 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...Defiro (fls. 94/96)....", leia-se: "...Defiro (fls. 240/241)..." Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro.

00193 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00194 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => DESPACHO - Designe-se data para realização de AIJ. Diligencias e intimações necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00195 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Despacho: Designe-se data para realização de Audiência Preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00196 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 276, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
VERBADO Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00197 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl. 106). Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Boa Vista, 23/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00198 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00199 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00200 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira

Réu: Keityanne Nascimento Brito => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00201 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Int. a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00202 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => DESPACHO - O preparo deve ser concomitante com a interposição do apelo, sob pena de deserção. No caso em tela a conduta do apelante seria admitida se tratasse do ultimo dia para apresentação de seu recurso(o que entretanto) não se verifica. Destante forçoso é reconhecer portanto o apelo manejado. Certifique-se. Após, cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 72/75. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luís de Moura Holanda.

00203 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Maria Moraes Lopes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniela da Silva Noal, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silveira Leite.

00204 - 001007172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00205 - 001008181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto => Despacho: Recebo o apelo apresentado no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00206 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/A e outros => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 29/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

MONITÓRIA

00207 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ORDINÁRIA

00208 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elso Elio Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodoci Ferreira do Amaral.

00209 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito . Int. a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00210 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => DESPACHO - Promova a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00211 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00212 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira
 Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 => DESPACHO - Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito.
 Int. a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.
 Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00213 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a
 Requerido: Jose Altair de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 26/08/2008 às 10:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00214 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Recebo o apelo no seu duplo efeito. Int. a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00215 - 001007165576-4

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO - Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Int. a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00216 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins
 Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00217 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole
 Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => DESPACHO - Designe-se data realização de audiência preliminar. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto.

00218 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira
 Réu: Edna da Conceição Ferreira => Despacho: Cumpra-se com a parte final da R. Decisão de fls. 79/82. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00219 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros
 Réu: Gilson Tavares => Despacho: Desentranhe-se a impugnação de fls. 46/55 autuando-a em autos apartados. Após, cls. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00220 - 001007173293-6

Autor: Alexandre Conceição Camuça
 Réu: Maria Merlene Schriann => Despacho: Digam as partes se pretendem apresentar provas em audiência. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves.

REVISIONAL DE CONTRATO

00221 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral
 Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Expeça-se o respectivo alvará. Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00222 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros
 Réu: José Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO - Defiro (fls. 74). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00223 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros
 Réu: José Marques da Cruz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

00224 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros
 Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO - Cumpra-se com cota de fl. 63v. Boa Vista, 24/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Defiro (fl.190).Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00226 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto
 Réu: Marcia Sales Sousa Me => Despacho: Suspendo o feito.Aguarde-se pela conclusão dos autos em apenso para julgamento simultâneo.Boa Vista, 30 de julho de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora, Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito
 Réu: Vp Bens Ltda => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00228 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral, Alessandra Costa Pacheco, Sivirino Pauli.

00229 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00230 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Izana Moura Holanda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condicionar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 28 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00231 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Alves Barreto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condicionar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00232 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Messias da Silva Barros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condicionar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008.(a) Angelo

Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00233 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sergio Gomes Barros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condicionar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00234 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Stork => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatício. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 28 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00235 - 001008185814-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Miguel da Silva Filho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condicionar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00236 - 001008186868-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Reginaldo Cruz => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001008187308-4

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Joana Barros Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

DECLARATÓRIA

00238 - 001005122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros

Réu: Nilton do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fls.104/105.Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora para

regularizar sua representação processual.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00239 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.A => Despacho: Defiro requerimento de fl.155.Após,aguarde-se pela resposta dos ofícios expedidos.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Érico Carlos Teixeira.

DESPEJO

00240 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => Despacho: Indefiro peças de fls.185/187, uma vez que inspeção judicial constitui é meio de prova.Promova o peticionante com via adequada para seu pelito, visto que o presente feito encontra-se sentenciado.Defiro requerimento de fls.188/189.Boa Vista, 24 de julho de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alcides da Conceição Lima Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00241 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção e outros => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00242 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00243 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Indefiro pleito de fl.274, nos termos da segunda parte do despacho de fl.271.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00244 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00245 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.332.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00246 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => Despacho: Indefiro pleito de fl.140, por ora,nos termos do parágrafo único, do artigo 223, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento (fl.131).Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00247 - 001005103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do

artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00248 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Defiro pedido de adjudicação.Lavre-se auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta, nos termos do artigo 685-B, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00249 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00250 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.67/68.Custas e honorários pro rata, conforme parágrafo segundo, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00251 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Defiro requerimento de fl.83.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl.182.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00253 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: Indefiro pleito de fl.117, uma vez que não há penhora nos presentes autos.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Defiro (fl.487).Após, intime-se para manifestar interesse.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00255 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => Despacho: Defiro requerimento de fl.289.Após, intime-se para manifestar interesse no

prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00256 - 001005115539-7

Exeqüente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarienti Rorato.

00257 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda
Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro (fls. 114/116).D.R.(diga a parte ré).Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

IMISSÃO NA POSSE

00258 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes
Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => Despacho: Indefiro pleito de fls.50/51, uma vez que a parte ré não fora citada. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros
Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVÉRADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00260 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar
Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.153/154. Renove-se diligência constante à fl.78.Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me
Réu: Springer Carrier Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.137. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licárião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

MONITÓRIA

00262 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A
Réu: C Vicente => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00263 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda
Réu: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00264 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda
Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00265 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da oposição de embargos pela parte ré. Atente o petionante de fls.298/299, que não há bloqueio efetuado por este Juízo. Após, diga a parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00266 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes
Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Indefiro pleito de fl.174, uma vez que fora invertido o ônus da prova conforme fl.43, devendo a parte ré arcar com o pagamento da respectiva perícia. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00267 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => Despacho: Defiro (fls.116/117). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00268 - 001007167176-1

Autor: José Marques
Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001007161539-6

Requerente: A.G.P.O.
Requerido: A.L.O. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001007166143-2

Requerente: Katiany Silva de Melo => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 51. 2. Cumpra-se. 3. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista-RR, 23/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001006149727-6

Requerente: P.G.A.

Interditado: D.B.A. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001006147610-6

Requerente: J.X.F.

Requerido: R.L.F. => DESPACHO. R.H. Oficie-se, encaminhando o solicitado. B.V., 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00061 - 001008185885-3

Requerente: C.F.P. e outros => DESPACHO. R.H. Cumpra-se a sentença de fls. 14. B.V. 29/07/08. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

EXECUÇÃO

00062 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S. => DESPACHO. R.H. Oficie-se ao Juízo Depreccado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00063 - 001006130247-6

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 97. 2. Cumpra-se. 3. Intime-se a Exequente, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 92V, no prazo de 10 (DEZ) dias. B.V. 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00064 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Augusto Moreira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00065 - 001006149818-3

Requerente: E.R.A.

Requerido: E.R.O. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) partes, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 57/61, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00066 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00067 - 001005107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira => DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, para que apresente certidão negativa de débito da fazenda Federal, no prazo de 10 (DEZ) dias. B.V., 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00068 - 001006130890-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.M.C. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Réu, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÂO(Á):****Shyrley Ferraz Meira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00269 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos => Pela derradeira vez, à Defesa, para declinar a qualificação das testemunhas, pois qualquer consulta junto aos órgãos mencionados às folhas 343 apenas o nome da pessoa não basta, sendo que a falta de manifestação será interpretada como desistência tácita da oitiva das testemunhas. Prazo: 5 dias Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Adv - Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Sivirino Pauli, Silas Cabral de Araújo Franco.

00270 - 001001010229-0

Réu: Genésio Moreira de Abreu => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => Diga à Defesa, no prazo de 10(dez) dias, o atual endereço do réu. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00272 - 001005109618-7

Réu: Rogério Araújo de Oliveira => Nomeio como defensor ad hoc para atuar no plenário do julgamento deste processo o ilustre Dr. John Pablo Souto Silva. Ressalto a importância na atuação do nobre advogado, pois auxilia a realização do mutirão desta Vara Especializada, possibilitando uma maior rapidez dos julgamentos dos processos. Intime-se o advogado da nomeação. Publique-se. Em 23/07/2008. Lana Leitão Martins Adv - John Pablo Souto Silva.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÂO(Á):****Iarly José Holanda de Souza**

CRIME C/ COSTUMES

00274 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado , Dr. Samuel Weber Braz- OABRR 209, pela TERCEIRA VEZ, para apresentar alegações finais, com advertências legais, sob pena de comunicação a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL RORAIMA, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da lei federal 8906/94 (Estatuto da Advocacia). Adv - Samuel Weber Braz.

CRIME DE TÓXICOS

00275 - 001007166779-3

Réu: Ednaldo Lima dos Santos => Intimação ordenado(a).
 FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro OAB299RR, para fins e no prazo do art. 500 CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00276 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => Intimação ordenado(a).
 FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Euflávio Dionisio Lima- OAB 180, para fins de prazo do art. 500 CPP. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

00277 - 001008185771-5

Réu: Leandro Araujo da Silva => DESPACHO: "1. Junte-se aos autos mandado de intimação de sentença do acusado LEANDRO ARAÚJO DA SILVA

2. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 118), nos seus legais e jurídicos efeitos

3. Tendo o(a) ré(u) LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

4. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) LEANDRO ARAÚJO DA SILVA e sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001008193581-8

Réu: José Ladislau Santos => DECISÃO: "(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ LADISLAU SANTOS

11. Designo o dia 25/09/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) i. advogado(s) particular(es), via Diário do Poder Judiciário e o(a) ilustre representante do Ministério Público

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00279 - 001008194176-6

Requerente: Jackson Ferreira do Nascimento => DESPACHO: "1. Considerando que o feito principal tramita com outros 08(oito) réus presos e o apensamento do presente pedido de revogação de prisão preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal

2. Considerando ainda a designação de audiência para inquirição das testemunhas de defesa do dia 08, 13, 14 e 15 de agosto próximo, no processo principal, ale de outros expedientes que o cartório deverá adotar para a regular tramitação do processo-crime principal

3. Por estas razões, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o requerente Jackson Ferreira do Nascimento, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela

4. Diante disso, determino a intimação do requerente, através do seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10(dez) dias

5. Com a apresentação de respostas, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público

6. Em caso negativo, retornem os autos conclusos

7. Cumpra-s e. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00280 - 001007164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4A V.CR/RR respondendo pela 3A V. Cr./RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00281 - 001007167427-8

Réu: Nerisvaldo Souza Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001008193028-0

Réu: Agamenon Santos da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00283 - 001008192890-4

Réu: Luciano Alves de Queiroz => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Claudio Rocha Santos.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CARTA DE ORDEM

00284 - 001008194738-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Arnon Jose Coelho Junior => Intimação ordenado(a).
 Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 21/08/2008, às 10h15min. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00285 - 001001013881-5

Réu: Daci Montanha => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/09/2008 às 09:05 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00286 - 001008192781-5

Réu: Alexandre de Souza e outros => Intimação ordenado(a).
 Audiência para oitiva de testemunha do MP e do Juízo, designada para o dia 06/08/2008, às 10h15min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00287 - 001002025431-3

Réu: Armando Martins de Souza Filho e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 05 DE SETEMBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00288 - 001008194053-7

Indicado: J.S.A.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, DEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indicado José Santana Alencar Souza face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia. Dê-se baixa nos presentes autos à Delegacia de origem para que realize as diligências requisitadas pela nobre Representante do MPE às fls. 26. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indicado suso referido. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2008. Lana Leitão Martins Juíza da 1A Vara Criminal Respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DA VERDADE

00289 - 001001005691-8

Excepto: Lidiane Gomes da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 08 DE SETEMBRO DE 2008 às 09h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00273 - 001008192971-2

Réu: Valfieres de Souza Moura => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001007162356-4

Requerente: D.B.A.P.F. e outros

Criança Adol: B.L.S. => Edital expedido(a). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

CONSELHO TUTELAR

00010 - 001008193526-3

Criança Adol: N.F.S. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Final de Decisão: Expeça-se guia de institucionalização para L.C.F.S., encaminhando-se cópia desta decisão.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001008193550-3

Educando: H.D.A.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/08/2008 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000149RR-A =>00001

000169RR =>00001

000218RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => DECISÃO (...) Po isso, indefiro o pedido de fls.170 (...) Boa Vista/RR 22/07/2008 -- Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000169RR =>00001

000271RR-B =>00001

000293RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Djacir Raimundo de Sousa

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008193265-8

Impetrante: José de Ribamar Montes Veloso

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível e outros => SENTENÇA: "... Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, para o fim de denegar a segurança nos termos do artigo 8º, da Lei n. 1533/51 e, por consequência, determino o imediato arquivamento do feito. P. R. I. Boa Vista, 29 de julho de 2008. Rodrogo Cardoso Furlan - Juiz Relator." Adv - José Aparecido Correia, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

002237AM =>00004, 00005, 00006, 00007

003627AM =>00004, 00005, 00006

004294AM =>00004, 00005, 00006, 00007

005065AM =>00013

000092RR-B =>00014

000105RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008

000184RR =>00004, 00005, 00006, 00007

000224RR-B =>00003

000245RR-B =>00001, 00014, 00015, 00016

000263RR-B =>00010

000266RR-A =>00004, 00005, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012

000431RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008012788-7

Requerente: G.B.M. e outros

Requerido: T.J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008.

Valor da Causa: R 11.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 002008012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vicenzo Leone => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008.

Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002008012787-9

Requerente: Francisco Moreira Bessa => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Edson Prado Barros.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

00004 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I- Renumerem-se a partir de fls. 751. II- Certifique-se fls. 149, item I. III- Após, aguardem com o andamento sobrestado até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. IV- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

00005 - 002006008985-9

Autor: Renato Firmino de Souza e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I- Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

00006 - 002006009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaime Brasil Filho, Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00007 - 002006009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaime Brasil Filho, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira.

00008 - 002006009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I- Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

00009 - 002006010153-0

Autor: Heleno Fernandes Alves e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00010 - 002006010159-7

Autor: Ileno Pedro França e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, Érico Carlos Teixeira.

00011 - 002006010160-5

Autor: João Vieira Alves e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Sobresto o andamento do feito até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. II- Via DPJ. 04/07/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00012 - 002006010163-9

Autor: Eliana da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => I- Declaro a revelia do réu, nos termos do artigo 319, do CPC. II- Após, aguardem com o andamento sobrestado até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC. III- Via DPJ. IV- Apensem-se aos autos 06/008943-8. 17/07/08. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXECUÇÃO

00013 - 002007011014-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

DECLARATÓRIA

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros => I- Reputo aceita a penhora realizada. II- Certifique-se a interposição de embargos. II- DPJ. 17/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 002005008260-9

Requerente: R.B.C. e outros

Requerido: J.M.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 002006008677-2

Réu: Nelcimar Viana Portela => "Audiência adiada para 24/09/2008, às 11:30 horas, em vista da prioridade dos feitos eleitorais nos termos do art. 94 da Lei 9504/97. Os presentes saem intimados para a citada audiência de oitiva de testemunha de acusação e defesa. Via DPJ. Após as diligências, autos conclusos" Adv - Edson Prado Barros.

00016 - 002008011785-4

Réu: Romario Pablo Bezerra Morais => "Audiência adiada para 08/10/2008 às 09:30 horas nos termos do artigo 94, da Lei 9504/97. Os presentes saem intimados. Via DPJ. Após as diligências, conclusos" Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000094RR-B =>00002

000237RR-B =>00002

000251RR-B =>00002

000299RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002008011996-7

Requerente: Francisca Barbosa da Silva

Requerido: Raimundo Nonato. => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Transitada em julgado, o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento desta

obrigação pecuniária pelo Réu, deverá a Autora devolver-lhe o veículo MÓNDEO, disponibilizando-lhe a remoção. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intime-se a Autora pessoalmente e o Réu apenas e tão-somente através de seu advogado via DPJ. Notifique-se a DPE.P.R.I. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00002 - 002008012007-2

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Jailson Santos dos Reis => Intimação efetivado(a).

DESPACHO: Ao exequente sobre a proposta retro, via DPJ. 21/07/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000105RR-B =>00001

000254RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008011268-0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: José Viana da Costa => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 6.192,20. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 003008011267-2

Requerente: Rilmara Alves Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000293RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A) :

Frederico Bastos Linhares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004294-1

Indicado: H.L.L. => Intimação efetivado(a). Cumprida a transação de fl. 67, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Adv - Michael Ruiz Quara.

00002 - 003008010475-2

Indicado: E.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SAO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 30/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006008022279-1

Requerente: P.S.B. e outros

Requerido: A.O.B. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008.

Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022317-9

Requerente: E.F.C.A. e outros

Requerido: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 006008022278-3

Requerente: D.M.S. e outros

Requerido: O.C.R. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008.

Valor da Causa: R 1.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006008022319-5

Requerente: Ibama

Requerido: Miguel Antonio de Moraes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00007 - 006008022276-7

Requerente: Érica Sindy Brito Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 006008022277-5

Requerente: Ediana Panha dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022275-9

Requerente: E.M.B. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022318-7

Requerente: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 30/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Cézar Barbosa Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00009 - 006008021546-4

Requerente: B.F.S. e outros => Sentença: Estando satisfatóriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequencia, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Intimem-se via DPE e DPJ. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 17 de junho de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 30/07/2008**

000116RR-B =>00006

000247RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022308-8

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Tania Maria de Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 235,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022314-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Lionete de Jesus => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 447,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022315-3

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maria Jose Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 611,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022316-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ranilda Marques de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 339,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022330-2

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maria Regina Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 219,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Cézar Barbosa Correa**

INDENIZAÇÃO

00006 - 006006019710-4

Autor: Auiris Dias dos Santos

Réu: Editora Globo S.a => DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu i. advogado para apresentar as contra-razões ao recurso interposto no prazo legal. SLA, 30/07/2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". Adv - Tarcisio Laurindo Pereira, Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000290RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Alan Johnnes Lira Feitosa**

ANULATÓRIA

00001 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006994-0

Requerente: Sebastião Soares de Alencar

Requerido: Sebastião de Paula Gomes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :**

Alan Johnnes Lira Feitosa

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000506002623-3

Requerente: Amadeus Soares Catarino e outros => FINAL DE SENTENÇA: "..." Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre, 29/07/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa**

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000508006752-2

Indiciado: E.R.J. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de quixa-crime, conforme certidão de f. 28, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento nos artigos 38 do CPP, 145 caput, e 107, inciso IV, do CP, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, ELAINE RODRIGUES DE JESUS, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre, 30/07/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

000092RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 004508002374-5

Requerente: G.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004508002396-8

Requerido: Maria de Fátima da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002397-6

Requerido: Jose Luciano Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508002398-4

Requerente: Marines Pereira Castelo => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002399-2

Requerente: Jardel Morais da Silva e outros

Requerido: Uniao => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002400-8

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Requerido: Carlos Ragem Areb => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004508002401-6

Requerente: Ana Flavia Almeida Silva

Requerido: Charles Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004508002402-4

Requerido: Jonildo Teixeira Braga => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004508002407-3

Requerente: Uniao

Requerido: Valciline Teixeira Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 18.444,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004508002381-0

Indicado: L.C.G.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002406-5

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Sebastião de Souza Martins => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002408-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Waltecir Floriano Peixoto => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004508002371-1

Autor: Jonas Leal Loiola

Réu: Mara de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508002403-2

Requerente: Engracio Santos

Requerido: Ubiratan de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002404-0

Requerente: Antonio Francisco Araújo Coutinho

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002405-7

Requerente: Rocicleide Menezes Bezerra

Requerido: Francsica Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2008. Valor da Causa: R 8.806,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 18/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 05 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de JULHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
05 e 06	CLARISSA SARAIVA SATURNINO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA
12 e 13	FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA
19 e 20	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO EMERSON ONOFRE
26 e 27	CLARISSA SARAIVA SATURNINO TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR

Boa Vista (RR), 31 julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 19/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JULHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
CLARISSA SARAIVA SATURNINO MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	01
SÉRGIO MATEUS WENDERSON COSTA DE SOUZA	02
FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR SILVAN LIRA DE CASTRO	03
JOSE DO MONTE CARIOCA NETO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	04
SÉRGIO MATEUS JOSE DO MONTE CARIOCA NETO	07
JOSE FELIX DE LIMA JÚNIOR TELMO RDRIGUES BEZERRA	08
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA EMERSON ONOFRE	09
WENDERSON COSTA DE SOUZA ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	10
FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	11
MAURO ALISSON DA SILVA ALESSANDRO ADNRADE LIMA	14
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO MAURO ALISSON DA SILVA	15

FRANCISCO ALENCAR MOREIRA MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	16
JUCILENE DE LIMA PONCIANO GLAUD STONE SILVA PEREIRA	17
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO EMERSON ONOFRE	18
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	21
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO	22
CARLOS DOS SANTOS CHAVES TITO AURÉLIO LEITE NUNES	23
WENDERSON COSTA DE SOUSA JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR	24
CLARISSA SARAIVA SATURNINO CLEIDE APARECIDA MOREIRA	25
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA SILVAN LIRA DE CASTRO	28
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO JOSE DO MONTE CARIOCA NETO	29
LENILSON GOMES DA SILVA TELMO RODRIGUES BEZERRA	30
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA SERGIO MATEUS	31

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°. 20/??2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de AGOSTO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
02 e 03	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Jr.
09 e 10	Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro
16 e 17	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
23 e 24	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
30 e 31	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°. 21/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão

dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de AGOSTO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Junior	01
Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo	04
Aline Correa Machado de Azevedo Alessandro de Andrade Lima	05
Cleide Aparecida Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo	06
Jéferson Antônio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	07
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro	08
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	11
Jéferson Antônio da Silva Marcelo Barbosa dos Santos	12
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	13
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	14
Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto	15
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	18
Carlos dos Santos chaves Francisco Luiz de Sampaio Antônio Rosas de Oliveira Júnior	19
Emerson Onofre José Félix de Lima Júnior	20
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	21
Lenilsson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	22
Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira	25
Silvan Lira de Castro Lenilsson Gomes da Silva	26
Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça	27
Welder Tiago Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga	28
Mauro Alisson da Silva Bruno Holanda de Melo	29

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°. 22/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de AGOSTO/2008**, na forma abaixo:

AGOSTO/2008	
01	Francisco das Chagas Libório Alessandro Andrade Lima
04	Cleide Aparecida Moreira Reginaldo Gomes de Azevedo
05	Sandra Christiane Araújo Souza Jeane Andréia de Souza Ferreira

07	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Souza
08	Dante Rock Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
12	Glaud Stone da Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim
14	Clarissa Saraiva Saturnino Aline Corrêa Machado de Azevedo
15	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luis Sampaio
18	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
19	Tito Aurélio Leite Nunes Jr. Wenderson Costa de Souza
21	Marcelo Cruz Silvan Lira de Castro
22	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
25	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
26	Welder Tiago Santos Ferreira Clarissa Saraiva Saturnino
28	Eva Rodrigues de Souza Aline Correa Machado de Azevedo
29	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Lima

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Natureza da Ação: **ALIMENTOS-PEDIDO**

Processo: n. **0045 06 000568-8**

Requerente: **LUCAS MANUEL DA SILVA BARBOSA**

Advogado: **DPE/RR**

Requerido: **ELTON MEDANHA DA SILVA**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para ser intimado o requerido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o requerente **ELTON MENDANHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente, RG e CPF ignorados, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Adv. Humberto Teles sito na Rua Guiana, 210, s/nº, Centro, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **03/09/2008 às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado de advogado ou de defensor público, dando-lhe ainda, ciência da decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca, de que foi fixado alimentos provisórios no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta da representante do menor, Sra. Jocerlância da Silva Barbosa, conta nº 5.200-0, agência 4129-7, Banco do Brasil. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2008. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, técnica judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

EVA DE MÂCEDO ROCHA
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 0045 06 000512-6, em que o Ministério Pùblico Estadual move contra **ANANIAS LOURENÇO ROSA**, como incursos nas penas dos art.155, caput do CPB, por crime praticado no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2006; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **ANANIAS LOURENÇO ROSA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, filho de Manuel Lucas Monteiro e Creuza Maria Lourenço, nascido em 19.09.1969, RG nº 75.325, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal movida em face do mesmo. E **INTIMADO** a comparecer na audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o dia **26/08/2008, às 14:00** horas, a ser realizada nesta secretaria, situada à Rua Guiana, nº 210, Centro, neste município, a fim de serem interrogados, nos termos da ação supra. E como os réus encontram-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima- RR, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2008. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Eva de Mâcedo Rocha, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

EVA DE MÂCEDO ROCHA
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 0045 08 002213-5, em que o Ministério Pùblico Estadual move contra **ARIVAN MARQUES DA COSTA** e **FRANCISCO FERNANDES COSTA**, como incursos nas penas dos art.155, inciso 4º, I e IV do CPB, por crime praticado no dia 07 (setembro) de dezembro de 1998; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste **CITADOS** os réus **ARIVAN MARQUES DA COSTA**, vulgo “ET”, brasileiro, solteiro, natural de Cumaru/MA, filho de Gonçalo Marques da Costa, nascido em 14.01.80, RG nº 3314651 e **FRANCISCO FERNANDES COSTA**, vulgo “NEGO”, brasileiro, servente, solteiro, natural de Tianguá/CE, filho de Manoel Fernandes Costa e Maria Adelaide da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal movida em face do mesmo. E **INTIMADOS** a comparecer na audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o dia **20/08/2008, às 15:00** horas, a ser realizada nesta secretaria, situada à Rua Guiana, nº 210, Centro, neste município, a fim de serem interrogados, nos termos da ação supra. E como os réus encontram-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima- RR, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2008. Eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Eva de Mâcedo Rocha, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

EVA DE MÂCEDO ROCHA
Escrivã em Exercício

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal
Processo nº **010 07157265-4**

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)(s)/CGC/CPF: AC LIMA-ME, CNPJ Nº 05.639.612/0001-42

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.535,10**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15402-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157982-4****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: CONAP CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 14461784/0001-60

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.486,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2066.14216-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07158042-6****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA, CPF Nº 034.431.752-87

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 10.411,64**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.01143-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07160588-4****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.040.945/0001-98

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.514,88**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13745-0

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07163899-2****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: OSVALDO PIMENTEL CRUZ, CPF Nº 382.228.842-04

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.088,66**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.03980-6/2006.03979-2

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157598-8****Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: SN FERREIRA, CNPJ Nº 01.458.109/0001-30

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.476,48**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13746-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07161248-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MOACIR REGINATTO, CPF nº 149.939.702-00

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.601,36

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.01297-3

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07163870-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: V.N. BARROS, CNPJ nº 22.900.070/0001-39

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 983,01

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.06697-8

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, José Antônio do Nascimento Neto(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão

4ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ADÃO DA SILVA LOPES,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 106783-2 - Ação de Cobrança, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido ADÃO DA SILVA LOPES. Como se encontra o requerido ADÃO DA SILVA LOPES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA J. N. DE M. CAMPELO – CREDCON ADM. DE
CONVÊNIOS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 138083-7, Ação Monitória, em que figuram como requerente J. N. DE M. CAMPELO – CREDCON ADM. DE CONVÊNIOS LTDA. e requerido SUPERMERCADO MOREIRA LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa J. N. DE M. CAMPELO – CREDCON ADM. DE CONVÊNIOS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30
DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: G.G.C.G., menor, representado por SOLANGE MOTA DA CRUZ, brasileira, solteira, Enfermeira, filha de Luiz do Nascimento Cruz e de Francisca Ferreira Mota, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº 0010 07 162954-6 –

Revisonal de Alimentos, em que é parte Requerente(s) **G.M.N.G.** e Requerido(a) **G.G.C.G.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 17 de setembro de 2008, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCINEUDA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, filha de Elizabete Ferreira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **010.2008.906.200-3 – Guarda e Responsabilidade de Menor**, em que é parte requerente(s) **F.S.M.** e requerido(a) **F.F.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 07 165288-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Joacy Medeiros Alves** e interditado(a) **Moacir Medeiros Alves**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MOACIR MEDEIROS ALVES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOACY MEDEIROS ALVES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas

as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 07 160750-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ivanete de Albuquerque Feitosa** e interditando(a) **Cleivan Rarison Feitosa Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CLEIVAN RARISON FEITOSA COSTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **IVANETE DE ALBUQUERQUE FEITOSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 05 107246-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Sandra dos Santos David** e interditado(a) **Joaquim José da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOAQUIM JOSÉ DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Sandra dos Santos David**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça

gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.
Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 177874-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Zelinda Miranda Cordeiro** e interditado(a) **Moisés Miranda Cordeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO A interdição** do Sr. **MOISÉS MIRANDA CORDEIRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZELINDA MIRANDA CORDEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:
INTIMAÇÃO DE: PERLA CRISTINA NUNES PERRUCI, brasileira, casada, filha de Péricles Verçosa Perruci e Maria Perpetuo Nunes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.º 0010 06 127208-3-
Arrolamento de bens, em que é parte requerente **P.C.N.P.**, e requerido espólio de R.S.M., sob pena de inscrição na Dívida Ativa. **SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Anderson Ricardo Souza da Silva**, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão em substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **31 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/07/2008**:

PROCESSO N.º 28 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO.
 RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **07/08/2008** serão julgados os seguintes feitos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO N.º 183 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA – ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI (APENSO: 1308, CLASSE XI)
 ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.
 REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.
 ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA.
 REQUERIDO ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 550 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
 AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA/RR
 RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Visivelmente o parecer da Procuradoria Eleitoral (fls. 58/62) refere-se a **outro processo**.

Assim, determino que a Secretaria Judiciária promova o desentranhamento da peça estranha ao presente processo e sua juntada corretamente; e, por conseguinte, promova a juntada do parecer correspondente ao presente caso.

Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Juiz Helder Girão
Relator

PROCESSO N° 09 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
 AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/RR
 RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC, referente ao exercício de 2007, fls. 10/54.
 Após verificar os autos, constatei que não foi publicado o balanço financeiro, medida reclamada pelo art. 15 da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Assim, determino à Secretaria Judiciária o saneamento da omissão, mediante a devida publicação da peça contábil.
 Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Juiz Erick Linhares
 Relator

PROCESSO N° 1294 (APENSO PROCESSO N°1319) – CLASSE XI
 ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610-2007
 REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
 REQUERIDOS: IDELMAR DA SILVA ABREU
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o senhor Defensor Público, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente alegações finais por escrito.
 Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Juiz Chagas Batista
 Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 001/2008
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
 AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO VERDE
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Notifique-se o Partido a atender as diligências de fl. 104.
 Prazo de 10 (dez) dias.
 Observada a determinação, retornem ao Controle Interno.
 Do contrário, voltem-me.
 Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
 RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 008/2008
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
 RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Notifique-se o Partido a atender as diligências de fl. 168.
 Prazo de 10 (dez) dias.
 Observada a determinação, retornem ao Controle Interno.
 Do contrário, voltem-me.
 Boa Vista, 30 de julho de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
 RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO N.º 183 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA – ELEIÇÕES 2006.
 AUTOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
 Relator

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI (APENSO: 1308, CLASSE XI)
 ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.
 REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.
 ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA.
 REQUERIDO ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOSMANDADO DE SEGURANÇA N.º 2

Assunto : Mandado de segurança com pedido de liminar contra decisão proferida pelo Juiz da 5ª Zona Eleitoral nos autos da representação eleitoral n.º 002/2008.

Impetrante : Rede Tropical de Comunicação

Advogado : Helaine Maise França

Impetrado : Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Relator : Juiz Fernando Mallet

MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTO EM FACE DE LIMINAR CONCEDIDA EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA DE OBJETO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer e julgar extinto o feito, sem análise do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
 – Relator –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
 – Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 02

Assunto : Recurso eleitoral em face da sentença que rejeitou as contas do Diretório Municipal do PTB no Município de Amajari
 Recorrente : Diretório Municipal do PTB de Amajari
 Advogado : Alex Ladislau Menezes
 Recorrido : Justiça Pública Eleitoral

Relatora : Juíza Maria Dilmar

RECURSO ELEITORAL – CONTAS PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO DE 2006 – INOBSERVÂNCIA AS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004 – IMPROVIMENTO.

Os documentos apresentados foram analisados pelo Controle Interno da Corte, contudo, não se demonstraram aptos ao juízo de aprovação, posto que as omissões relacionadas à norma de regência persistiram.

Ao Magistrado restou rejeitar as contas, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer, e, no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do PTB de Amajari, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 03

Assunto : Recurso eleitoral em face da sentença que rejeitou as contas do Diretório Municipal do PTB no Município de Pacaraima
Recorrente : Comissão Provisória Municipal do PTB de Pacaraima
Advogado : Alex Ladislau Menezes
Recorrido : Justiça Pública Eleitoral
Relatora : Juíza Maria Dilmar

RECURSO ELEITORAL – CONTAS PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO DE 2006 – INOBSERVÂNCIA AS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004 – IMPROVIMENTO.

Os documentos apresentados foram analisados pelo Controle Interno da Corte, contudo, não se demonstraram aptos ao juízo de aprovação, posto que as omissões relacionadas à norma de regência persistiram.

Ao Magistrado restou rejeitar as contas, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer, e, no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Comissão Provisória Municipal do PTB de Pacaraima, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 04

Assunto : Recurso eleitoral em face da sentença que rejeitou as contas do Diretório Municipal do PTB no Município de Uiramutã
Recorrente : Diretório Municipal do PTB em Uiramutã
Advogado : Alex Ladislau Menezes
Recorrido : Justiça Pública Eleitoral
Relatora : Juíza Maria Dilmar

RECURSO ELEITORAL – CONTAS PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO DE 2006 – INOBSERVÂNCIA AS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004 – IMPROVIMENTO.

Os documentos apresentados foram analisados pelo Controle Interno da Corte, contudo, não se demonstraram aptos ao juízo de aprovação, posto que as omissões relacionadas à norma de regência persistiram.

Ao Magistrado restou rejeitar as contas, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer, e, no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Comissão Provisória Municipal do PTB de Pacaraima, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 19

Assunto : Prestação de contas de candidato, eleições de 2006
Requerente : Júlio César Rodrigues dos Santos

Relator : Juiz Luiz Fernando Mallet

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA – VÍCIO INSANÁVEL FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Júlio César Rodrigues dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRP nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
– Relator –

Dr AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 20/2008

Dispõe sobre o pedido de reconsideração nos processos de contas partidárias de competência originária do Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando as razões expostas no Termo de Justificativa, que integra esta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Da decisão proferida nos processos de contas partidárias de competência originária do Tribunal, cabe, por uma única vez, pedido

de reconsideração, no prazo de três dias, a contar da data de sua publicação (Código Eleitoral, art. 58, e Resoluções TSE nº 22.769//2008 e 22.702/2008).

Art. 2º Da decisão dos juizes eleitorais proferida nos processos de contas partidárias, cabe recurso ao Tribunal, no prazo de três dias, a contar da data de sua publicação (Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 31, § 1º, e Código Eleitoral, art. 258).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Vice-Presidente/Corregedor, em exercício

Doutora **MARIA DILMAR**, Jurista

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÉNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/RR N° 20/2008

Dispõe sobre o pedido de reconsideração nos processos de contas partidárias de competência originária do Tribunal e dá outras providências.

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Cuida-se de minuta de resolução com o objetivo de regulamentar o pedido de reconsideração nos processos de prestação de contas partidárias.

Referida normatização faz-se necessária, tendo em vista que, no final de 2006 e a despeito do que preceitua o art. 31, § 2º, da Resolução nº 21.841/2004, o TSE solidificou entendimento segundo o qual não cabe recurso especial em processo de contas partidárias, visto tratar-se de questão administrativa, circunstância que inviabilizaria a jurisdicionalização da matéria pela via recursal.

Ato contínuo, já em 2007, a Presidência deste Tribunal passou a negar seguimento aos apelos especiais manejados nos referenciados processos de contas.

Diante desse quadro, ante a ausência de regulamentação, este Tribunal passou a conviver com uma situação atípica, qual seja: o proferimento de decisão administrativa irrecorribel.

Tal anomalia é facilmente verificável a partir do cotejo com outras normas que tratam de julgamentos administrativos. Por exemplo, contra decisão do TCU em processos de contas, a Lei Orgânica nº 8.443/92, prevê a interposição dos recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Do mesmo modo, a Lei nº 9.784/99, que regulamenta “o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, estabelece que, das decisões administrativas, cabem recursos de reconsideração e hierárquico.

A par dessas constatações e enfatizando a importância da ampliação do direito de defesa, convém salientar que a irregularidade das contas poderá resultar na abertura de processo de Tomada de Contas Especial, procedimento destinado à cobrança de débitos decorrentes da incorreta aplicação dos recursos do fundo partidário, cujo desenlace poderá acarretar a inelegibilidade por cinco anos dos responsáveis pelas contas, conforme estabelece o art. 1º, I, a, da LC nº 64/90.

No âmbito dos processos de contas de competência originária do TSE, a questão tem sido resolvida com a aceitação de pedido de reconsideração, interposto no prazo de três dias, conforme revelam recentes julgados daquela Corte, transcrevo:

“Petição. Partido Trabalhista Nacional (PTN). Pedido de reconsideração. Decisão. Tribunal. Prestação de contas. Exercício de 2005. Contas não prestadas. Extemporaneidade.

1. Em diversos precedentes, esta Corte Superior tem assentado que o pedido de reconsideração de decisão em processo de prestação de

contas deve ser formulado no tríduo a que se refere o art. 258 do Código Eleitoral.

2. Não há como se conhecer de pleito de reconsideração formulado praticamente um ano após a decisão do Tribunal que declarou não prestadas as contas da agremiação partidária.

Pedido de reconsideração não conhecido.” (Resolução TSE nº 22.769/2008, Relator Min. Caputo Bastos, DJ 15/05/2008)

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA. EFICÁCIA.

1. Segundo a orientação da Corte, o julgamento de contas de campanha eleitoral de partido político é decisão administrativa e não judicial.

2. Das decisões administrativas cabe, em princípio, pedido de reconsideração.

3. Doação feita a comitê financeiro de partido político por empresa que explora “porto seco”. Atividade aduaneira da empresa.

4. Medida provisória arquivada. Se o Congresso Nacional não edita decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes de medida provisória que não foi convertida em lei (CF, 62, § 3º), tal medida provisória tem eficácia desde sua apresentação até seu arquivamento (CF, 62, § 11).

5. Nesta hipótese, enquanto eficaz, a medida provisória rege as relações jurídicas dela decorrentes.

6. Pedido de reconsideração acolhido, para aprovar as Contas do Comitê Financeiro Nacional do Partido Trabalhista (PT). (Resolução TSE nº 22.702/2008, Relator Min. Geraldo Grossi, DJ 14/03/2008)

Como se percebe, na situação em análise, a lacuna recursal causada pela impossibilidade de interposição do recurso especial pode ser preenchida pela previsão do pedido de reconsideração, na forma como o TSE vem aceitando. Cumpre registrar que o Regimento Interno desta Corte é silente quanto à questão, havendo previsão de recurso administrativo, mas restrito à matéria de pessoal.

Relativamente ao julgamento das contas pelos juízes eleitorais, deve continuar prevalecendo a previsão do recurso para este Tribunal, vedado o pedido de reconsideração, conforme prescreve o art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Essa orientação decorre do fato de que este Tribunal não pode afastar a incidência de norma expedida pelo TSE, mormente em virtude do que dispõe o Código Eleitoral a respeito do assunto. Sendo assim, considerando que o TSE apenas revogou tacitamente a parte do artigo 31 da Res. 21.841/2004 que se referia ao recurso especial, resta inequívoca a vigência do § 1º do mencionado dispositivo, o qual, de modo bem expresso, estabelece a recorribilidade das decisões dos juízes eleitorais, proferidas em sede de processos de prestações de contas partidárias.

De qualquer forma, a previsão de recurso para a primeira instância e a admissão de pedido de reconsideração no âmbito do TSE indicam que este Tribunal deve regulamentar a reapreciação de suas decisões envolvendo contas partidárias, até como forma de dar tratamento isonômico ao assunto.

Em face do exposto, proponho a aprovação da minuta em anexo.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

5.ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 11/2008

PROTOCOLO: N.º 4037/2008

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A
1ª REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL

2º REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO

3º REPRESENTADO: MARIÂNGELA FERRAZ

4º REPRESENTADO: CAIO BARBIERI

DECISÃO LIMINAR: POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, HAJA VISTA A CONCESSÃO NOS AUTOS DAS REPRESENTAÇÕES N.º 08/2008, 09/2008 E 10/2008.

NOTIFIQUEM-SE OS REPRESENTADOS PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTAR DEFESA, QUERENDO.

APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.
BOA VISTA, 30 DE JULHO DE 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 001/2008
REQUERENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR Nº 066
REQUERIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E MARIA MARLUCE MOREIRA.
DESPACHO
NOTIFIQUEM-SE OS REPRESENTADOS PARA, QUERENDO, EM 5 (CINCO) DIAS OFEREÇAM DEFESA;
BOA VISTA, 29 DE JULHO DE 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO Nº 003/2008
REQUERENTE: GEORLANDO DE SOUZA CRUZ
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL
DESPACHO
1. INSTRUÇA-SE O PROCESSO COM AS LISTA ENVIADAS PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, NOS MESES DE OUTUBRO DE 2007 E ABRIL DE 2008;
2. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL;
3. POR FIM, CONCLUSOS
BOA VISTA, 30 DE JULHO DE 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria nº. 007/08 – PRE/RR
Boa Vista/RR, 28 de julho de 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

Considerando que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

Considerando que o inciso I, do citado art. 1º, determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”; e **Considerando** o Ofício nº 155/08 – GAB/PGJ, recebido nesta Procuradoria em 28/07/2008, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, informando licença para gozo de férias da Promotora de Justiça Janaína Carneiro da Costa Menezes no período de 28 de julho a 05 de agosto do corrente;

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no período de 28 de julho a 05 de agosto de 2008.
2. Expeça-se ofício ao colendo Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando cópia desta Portaria.
3. Comunique-se.
4. Publique-se.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 67

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por transferência do Advogado **ANTONIO CARLOS COSTA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 68

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 467, DE 31 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar de reunião da **Comissão Processante dos autos nº 0001/2008 MP-AM**, no período de 03 a 04AGO08, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 468, DE 31 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do IX Congresso Estadual do Ministério Público, no período de 05 a 10AGO08, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio

de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 26JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 206, DE 31 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 04JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 207, DE 31 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-3, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 11MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 208, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 05 (cinco) dias, a partir de 01AGO08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 196/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3887, de 22JUL08, à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORATARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no

Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JIRAIRARAM MEGUERIAN
Presidente

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR406=>01
RR262=>02
RR226=>03,032
RR237=>03
RR200-A=>03
RR388=>03
RR157-B=>04
RR267-A=>05
RR0114-A=>06,029
RR192-A=>07
RR280-A=>07,025,026
GO4546=>08
RR299=>09
RR413=>010
RR155=>011
RR114-B=>012,024
RR178=>013,020
RR187-B=>014
AM3002=>016
BA2045=>017
RR288A=>021
RO2766=>022
RR052=>022
RR451=>023
RR118=>025
RR263=>027
RR178=>028
RR185-A=>030
RR417=>031
RR254-A=>033
RR218-B=>034

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2006.42.00.001271-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : PIERRY SILVÉRIO GONDIM SALES
 ADVOGADO (A) : RR406 - JOSE OTÁVIO BRITO
 RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

02:2007.42.00.001030-6
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : SANDRA SILVA PINTO
 ADVOGADO (A) : RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao Apelado/Autor apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

03:2005.42.00.002538-8
 CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB
 ADMINIST
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
 RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO
 FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
 CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 FRANCISCO ALDERI MEDEIROS
 DIVA DA SILVA BRIGLIA
 ADVOGADO (S) : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU
 MENEZES
 RR 237- ANAIR PAES PAULINO
 RR 200-A - CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 RR 388 - LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
DESPACHO: "foi designada a presente sessão para o dia 13 de agosto de 2008, às 09h30min".

AUTOS COM DECISÃO

04:2005.42.00.002618-4
 CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB ADMINIST
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : GERALDO MARIA DA COSTA
 GILMAR INÁCIO DA SILVA
 ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO
 MATHIAS ARIEL COSTA MARTINS
 WALDIR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : RR157-B - FRANCISCO ASSIS
 GUIMARÃES DE ALMEIDA
 LITISAT : SUFRAMA
DECISÃO: Admito a SUFRAMA como assiste litisconsorcial ativa. Retifiquem-se autuação e registro. Dispenso a Dra. Adriana Mendivil Veja (OAB/RR nº 444) do encargo de curadora à lide e em seu lugar designo a Dra. ANA ROBERTA MORATELI DÓI (OAB/RR nº 440), a quem arbitro honorários na média da tabela. (...)

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

05:2004.42.00.000941-7
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO
 ADVOGADO : RR267-A - VINÍCIUS LUIZ ALBRECHT E OUTROS
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

06:2008.42.00.000381-1
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MÁRCIO ROBERTO ALVES AMORIM
 ADVOGADO : RR0114-A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RÉU : CAIXA CONSÓRCIOS S. A.
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª

Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica o réu intimado para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 55/59.

07:2005.42.00.000500-9
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : VALMIR CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RR192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para se manifestar acerca da petição de fls. 83/85.

08:2007.42.00.002436-6
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JEIEL VALERIO
 ADVOGADO(A) : GO4546 - ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RÉU : UNIÃO

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 ADVOGADO(A) : RR288 - SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

09:2008.42.00.000682-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANANIAS CESAR DA SILVA
 ADVOGADO(A) : RR299 - MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

010:2008.42.00.000630-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO(A) : RR413 - SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação, no prazo de dez (10) dias.

011:2006.42.00.001165-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO(A) : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

012:2008.42.00.000788-4
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : RR114-B - ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

013:2005.42.00.000990-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ESPOLIO DE PARIME BRASIL
 ADVOGADO(A) : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA
 CRUZ NETO E OUTROS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para **apresentar Réplica à Contestação, no prazo de dez (10) dias.**

014:2008.42.00.000865-0
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : CARDAN IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A) : RR187-B – GUTEMBERG DANTAS
 LICARIÃO E OUTRO
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, **ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.**

015:2008.42.00.001073-1
 CLASSE : 5201 - PROTESTO
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO(A) : AM3002 – ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
 RÉU : JOSÉ DANTAS FERNANDES

LUCÉLIA DA SILVA DANTAS FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

016:2008.42.00.001072-8
 CLASSE : 5201 - PROTESTO
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO(A) : AM3002 – ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
 RÉU : EDIMAR PEREIRA LIMA

ANA LÚCIA DA SILVA DE LIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

017:2002.42.00.001019-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EDILEUSON SANTOS ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : BA2045 - ROQUE ARAS E OUTRO
 RÉU : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, **para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.**

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

018:2007.42.00.001397-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : TUTU FRANCIS E OUTRO
 INTIMAÇÃO DE : **Tutu Francis**, natural de Ghana, casado, metalúrgico, filho de Francis D'Nsiah e Yaya Nsiah, tendo como endereço informado nos autos Rua 21, nº 328, Quadra 94, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença condenatória proferida às fls. 160/171 dos autos em epígrafe.

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus TUTU FRANCIS e EMMANUEL OWUSU pela prática do crime do art.

304 do Código Penal..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999 – Canarinho - Boa Vista/ RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br
 Boa Vista (RR), 31 de julho de yyyy.

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

019:2007.42.00.001397-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : TUTU FRANCIS E OUTRO
 INTIMAÇÃO DE : Emmanuel Owusu, natural de Ghana, casado, cabeleireiro, filho de Samuel Agyemang e Hannag Owusu, tendo como endereço informado nos autos Rua 21, nº 328, Quadra 94, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença condenatória proferida às fls. 160/171 dos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, julgo **procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus TUTU FRANCIS e EMMANUEL OWUSU pela prática do crime do art. 304 do Código Penal..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999 – Canarinho - Boa Vista/ RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br
 Boa Vista (RR), 31 de julho de yyyy.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2008
 AUTOS COM DESPACHO

020:2007.42.00.001699-6
 CLASSE : 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : HELIA KATIA BERMEO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 270/271 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à recorrente para apresentação das razões de apelação no prazo legal..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:2008.42.00.001493-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
 ADVG: **WARNER VELASQUE RIBEIRO -OAB/RR 288A**
 IMPDO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL/ RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Ao impetrante para incluir na inicial o valor da causa e recolher custas, eis que indefiro a gratuidade de justiça.

022:2007.42.00.000870-0
 CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS – DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
 ADVG: **JADSON SOUZA ARANHA - OAB/RO 2766**
 REU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR
 ADVG: **LÚCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) expeça-se mandado de intimação pessoal (...) para que diligencie a expedição da certidão positiva com efeito de negativa no caso de apenas existência de débitos tributários da autora com o ISSQN imediatamente (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

023:2008.42.00.000359-2

CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINARIA/PREV./CONC.

BENEFÍCIO

AUTOR: EDER ITALO PORTELA BARROS

ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO - OAB/RR 451

REU: INSS

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

024:2008.42.00.000926-4

CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA E OUTROS

ADVG: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID – OAB/RR 114-B

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 dias.

025:2007.42.00.001937-8

CLASSE: 5124- AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO- OAB/RR 280-A

REU: INSTITUTO DE PESQUISA E POS GRADUACAO DA AMAZONIA LTDA

ADVG: JOSE FABIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à autora para manifestar-se sobre embargos monitórios (...).

026:2004.42.00.000325-5

CLASSE: 5124- AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO- OAB/RR 280-A

REU: JOSE AILTON LIMA FERREIRA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à autora para manifestar-se sobre embargos monitórios (...).

027:2006.42.00.000282 - 6

CLASSE: 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

REQTE: JOMARA RIBEIRO BATISTA

ADVG: RARISON TATAIRADA SILVA- OAB/RR263

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

028:2008.42.00.000155-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: CRISOTELMA FRANCISCA DE BRITO GOMES

ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO- OAB/RR 178

REU: UNIÃO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

029:2006.42.00.002234-1

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA

ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

030:1997.42.00.000583-4

CLASSE: 5121- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIÃO

REU: JANDERLUBI PIMENTEL DE ANDRADE E OUTRO

ADVG: AGENOR VELOSO BORGES- OAB/RR 185-A**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM.

Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista às partes sobre retorno dos autos do TRF/1ª Região.

031:2006.42.00.000405-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: CARLOS PEDROSA NETO

ADVG: ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE–OAB/RR 417

IMPDO: PRO-REITORA DE GRADUACAO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista às partes sobre retorno dos autos do TRF/1ª Região.

032:2004.42.00.000537-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: JESUS ROLLY DOMINGUES GUTIERREZ

ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES–OAB/RR 226

IMPDO: PRO REITOR DE GRADUACAO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista às partes sobre retorno dos autos do TRF/1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

033:2006.42.00.000744-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-AO Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva do estado para condenar os acusados

ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER, ZERAIARAIA ADHANOM e TEAME WELDEAB nas penas do artigo 304, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) O cumprimento da pena privativa de liberdade impostas aos réus dar-se-á em regime aberto. (...)

Substituto exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade (...). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, em conformidade ao disposto no artigo 804 do código de Processo Penal (...) Tendo em vista que os réus são primários e de bons antecedentes, reconheço-lhe o direito de apelarem em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

034:2006.42.00.001232-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CHIDIEBERE ANIKAGU

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-BO Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, e condeno o acusado

CHIDIEBERE ANIKAGU nas penas do artigo 304, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) O início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu dar-se-á em regime aberto. (...)

Substituto exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade (...). Tendo em vista que o réu é primário e de bons antecedentes, reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade. Determino a restituição dos bens pessoais (fl. 16), com exceção do documento de identidade civil e o passaporte apreendido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

035:2005.42.00.00073-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALDEVIR DOS SANTOS VIEIRA

ADVG: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃOO Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Assim, acolho a promoção do Ministério Público Federal (fls. 143/144) e com base no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9099/95, declaro a extinção da punibilidade dos sursilando ALDEVIR DOS SANTOS VIERIA, face ao cumprimento integral das condições impostas às fls. 106/108. Com base no artigo 91, inciso I, alínea "b", determino o perdimento dos bens (fl. 22), com

exceção do veículo Ford/Versailles 2.0I GL, placa JYI 8071, cor vermelha, em face da falta de resposta aos ofícios n. 02051/04-378/03-CART/SR/DPF/RR (fl. 60) e n. 03361/04-378/03-CART/SR/DPF/RR (fl. 67), deixo de aplicar o perdimento por insuficiência de prova quanto à adulteração, sem prejuízo de eventual processo administrativo fiscal no âmbito da Receita Federal visando o perdimento do aludido bem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, após o trânsito, arquivem-se com as baixas necessárias e comunicações aos órgãos de identificação.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO RICARDO DE CONCEIÇÃO OLIVEIRA** e **MARILENE DE OLIVEIRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido a 3 de Abril de 1984, de profissão Mecânico, residente Rua: R nº. 407, Bairro: Cidade Satélite, filho de **LUZIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA** e de **NOEME DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de Maio de 1983, de profissão do lar, residente Rua: R nº. 407, Bairro: Cidade Satélite, filha de **RAIMUNDO DE SOUZA LEITE** e de **MARIA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108